LEI Nº 363, de 29 de junho de 2017.

"***Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2018, e dá outras providências.***"

A **PREFEITA MUNICIPAL DE DOM BOSCO**, Estado de Minas Gerais, faço saber que a Câmara Municipal decreta, e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇOES PRELIMINARES

Art. 1º. Ficam estabelecidas, em atendimento ao disposto no art. 165, parágrafo 2º, da Constituição Federal, as metas, os objetivos, as diretrizes e as prioridades da Administração pública municipal para o exercício de 2018, inclusive as orientações para a elaboração, execução e o acompanhamento do Orçamento do Município de DOM BOSCO-MG, para o exercício de 2018, nela compreendendo:

I - as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;

II - a estrutura e organização dos orçamentos;

III - as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;

IV - as disposições relativas à dívida pública municipal;

V - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;

VI - as disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária;

VII – das parceiras com a iniciativa privada; e

VIII - as disposições finais.

CAPÍTULO II
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º. As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2018 são as que serão definidas no Plano Plurianual, relativo ao período 2018/2021, observadas as seguintes diretrizes:

I - desenvolvimento de políticas sociais voltadas para a elevação da qualidade de vida da população do Município, especialmente dos seus segmentos mais carentes, reduzindo as desigualdades e disparidades sociais;

II - modernização e ampliação da infraestrutura, identificação da capacidade produtiva do Município, com o objetivo de promover o seu desenvolvimento econômico utilizando parcerias com os segmentos econômicos da comunidade e de outras esferas de governo;

III - desenvolvimento institucional mediante a modernização, reorganização da estrutura administrativa, valorização do setor público como gestor de bens e serviços essenciais, visando o fortalecimento das instituições públicas municipais;

IV – desenvolvimento da política agropecuária e ambiental centrada na utilização racional dos recursos naturais regionais, conciliando a eficiência econômica e a conservação do meio ambiente;

V – desenvolvimento de ações com vistas ao incremento da arrecadação e adoção de medidas de combate à inadimplência, à sonegação e à evasão de receitas;

VI - austeridade na utilização dos recursos públicos – consolidação do equilíbrio fiscal, através do controle das despesas, sem prejuízo da prestação dos serviços públicos ao cidadão;

VII – apoio, divulgação, preservação e desenvolvimento do patrimônio histórico, cultural e artístico do Município, incentivando a participação da população nos eventos relacionados à história, cultura e arte;

VIII – promoção do desenvolvimento de políticas voltadas à formação educacional da criança e o adolescente, investindo, também, em ações de melhoria física das unidades escolares, ampliando-as, modernizando-as e adaptando-as às reais necessidades da população;

IX - ampliação do acesso da população aos serviços básicos de saúde, priorizando as ações que visem a redução da mortalidade infantil priorizando a Atenção Básica e o atendimento da Vigilância em Saúde.

§ 1º. Os orçamentos serão elaborados em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do *caput* deste artigo.

§ 2º. As Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal a que refere o *caput* terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2018 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º Para efeito desta Lei entende-se por:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV - Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º - Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a sub-função às quais se vinculam, na forma do anexo que integra a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão.

§ 2º - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais, e respectivos subtítulos com indicação de suas metas físicas.

Art. 4º. O orçamento fiscal compreenderá a programação do Poder Executivo, seus órgãos e fundos e a programação do Poder Legislativo.

§ 1º - As unidades descentralizadas com autonomia orçamentária e financeira inclusive o Poder Legislativo, deverão consolidar sua execução na Contabilidade da Prefeitura Municipal.

§ 2º - Para a consolidação de que trata o parágrafo anterior, as unidades descentralizadas com autonomia orçamentária e financeira, inclusive o Poder Legislativo, encaminharão à Contabilidade da Prefeitura Municipal, até o dia 20 subsequente ao mês de referência, os dados da execução orçamentária, financeiro e patrimonial.

§ 3º - O cálculo do repasse ao Poder Legislativo será determinado tomado por base o disposto no art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 5º. O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

I - texto da lei;

II - documentos referenciados nos artigos 2º e 22, da Lei Federal 4.320/64;

III - quadros orçamentários consolidados;

IV – anexo do orçamento fiscal, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei.

V – demonstrativos e documentos previstos no art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único. Acompanharão a proposta orçamentária, além dos demonstrativos exigidos pela legislação em vigor, definidos no *caput*, os seguintes demonstrativos:

I – Demonstrativo da receita corrente líquida, de acordo com o art. 2º, inciso IV da Lei Complementar nº 101/2000;

II – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino e no ensino fundamental, para fins do atendimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal e no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

III – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados no FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização do Profissional de Magistério;

IV – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, para fins do atendimento disposto na Emenda Constitucional nº 29/2000;

V – Demonstrativo da despesa com pessoal, para fins do atendimento do disposto no art. 169 da Constituição Federal e na Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 6º. Na Lei Orçamentária Anual que apresentará a programação do orçamento fiscal, em consonância com os dispositivos da Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão e da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, e alterações posteriores, a discriminação da despesa será apresentada por unidade orçamentária, expressa por categoria de programação, indicando-se, para cada uma:

I – o orçamento a que pertence;

II – o grupo de despesa a que se refere, obedecendo a seguinte classificação:

a) DESPESA CORRENTE:

Pessoal e Encargos Sociais;

Juros e Encargos da Dívida;

Outras Despesas Correntes.

DESPESA DE CAPITAL:

Investimentos;

Inversões Financeiras;

Amortização e Refinanciamento da Dívida;

Outras Despesas de Capital.

III – despesa por órgão detalhada por grupo de natureza e modalidade de aplicação;

IV – despesa por unidade orçamentária, evidenciando as classificações institucionais, funcional e programática, detalhando os programas segundo projetos, atividades e operações especiais, e especificando as dotações por, no mínimo, categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação.

CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I
Das Diretrizes Gerais

Art. 7º. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2018, deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 8º. A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de lei orçamentária de 2018, serão elaboradas em valores correntes do exercício de 2017, projetados ao exercício a que se refere.

Parágrafo único. O projeto de lei orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, considerando os acréscimos de receita resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que implicam aumento da base de cálculo, bem como de alterações na legislação tributária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal estabelecidas nesta Lei.

Seção II
Do Equilíbrio Entre Receitas e Despesas

Art. 9º. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar superávit primário necessário a garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal.

Art. 10. Se verificado ao final de cada bimestre que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal os Poderes promoverão por ato próprio e nos montantes necessário, nos 30 (trinta) dias subsequentes à limitação de empenho e movimentação financeira, limitando-se as seguintes despesas:

I – a realização de viagens, com exceção das estritamente inadiáveis e urgentes;

II – a participação em congressos, simpósios, cursos e outros eventos que exijam o deslocamento do participante para outro município;

III – a realização de eventos culturais, esportivos, recreativos e outros similares que onerem as finanças e não disponham de recursos específicos para o seu custeio;

IV – a concessão de adiantamento para despesas de pronto pagamento, ressalvadas aquelas urgentes e inadiáveis;

V – desapropriações, exceto as de caráter emergencial;

VI – de serviços extraordinários, ressalvados nas áreas de saúde e educação, em casos comprovados de serviços inadiáveis;

VII – concessões de gratificações;

VIII – aquisições de materiais e contratações de serviços que possam ser adiados e que não disponham de recursos específicos, cuja paralisação não acarrete prejuízo ao serviço público e à população.

Parágrafo Único - Não serão objetos de limitação de despesas:

a) As destinadas ao pagamento de serviço da dívida;

b) Despesas que constituam obrigações constitucionais e legais;

c) As necessidades ao cumprimento de convênio;

d) As caracterizadas como urgentes ou inadiáveis, que possam causar prejuízos ao serviço público e à população, especialmente aquelas das áreas de saúde, educação ou saneamento básico.

Seção III
Das Condições e Exigências para Transferências Voluntárias e Parcerias Com a Iniciativa Privada

Art. 11. As entidades beneficiadas com os recursos públicos previstos nesta Seção, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 12. É vedada a inclusão, na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, que preencham as seguintes condições:

I - sejam de atendimento direto ao público, nas áreas de assistência social, saúde, educação e cultura;

II – tenham sido declaradas em lei como entidades de utilidade pública;

III – sejam entidades sem fins lucrativos;

IV – não tenha débito de prestação de contas de recursos anteriores; e

V – atendimento das condições estabelecidas na lei federal 13.019/2014, a partir de sua vigência.

§ 1º - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular, emitida no exercício de 2017, por autoridade local e comprovante de regularidade do mandato da atual diretoria.

§ 2º – As transferências efetuadas na forma deste artigo, deverão ser precedidas de celebração do respectivo convênio, plano de trabalho e da disponibilidade de recursos financeiros.

Art. 13. A destinação de recursos a título de "contribuições" ou “auxílios”, a qualquer entidade, para despesas correntes e de capital, respectivamente, somente poderá ser efetivada mediante previsão na lei orçamentária ou em seus créditos adicionais, e visará atender as entidades que sejam:

I – de atendimento direto ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativo da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino;

II – voltadas para a divulgação das atividades culturais e esportivas do Município de DOM BOSCO-MG;

III – voltadas para as ações de saúde e assistência social e de atendimento direto ao público;

IV – voltadas para as ações de desenvolvimento socioeconômico do Município;

V – associações ou consórcios intermunicipais, legalmente instituídos e signatários de contratos de gestão com a administração pública Municipal, Estadual, ou Federal;

VI – de representação do município ou do interesse regional.

Art. 14. As vedações contidas nos artigos 12 e 13 desta Lei não incluem a cobertura de necessidades de pessoas físicas de baixa renda, observados os dispositivos de Lei específica, que terão recursos assegurados na Lei Orçamentária.

Art.15. Atendido os requisitos legais, o Poder Público Municipal poderá realizar parcerias com a iniciativa privada, objetivando atender projetos e eventos de interesse público e de inclusão social.

Art. 16. Durante o exercício de 2018, o Município poderá ceder profissionais de Educação Básica, remunerados com recursos do FUNDEB – Fundo de Manutenção e

Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais do Magistério à APAE – Associação de Pais e Amigos de Excepcionais de DOM BOSCO, para atendimento a alunos especiais.

Art. 17. Excetuam-se do cumprimento dos dispositivos a que referem esta Seção as Caixas Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino que receberem recursos diretamente do PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola.

Seção IV
Da Autorização para Custeio de Despesas de Outros Entes da Federação

Art. 18. Mediante a celebração de convênio, acordo, ajuste ou congênere, o Município poderá contribuir com despesas de competência de outros entes da Federação em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais.

Seção V
Da Reserva de Contingência e Sua Utilização

Art. 19. A Lei Orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, no valor de até 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2018, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§ 1º. Ocorrendo a necessidade de serem atendidos passivos contingentes e outros riscos fiscais, o Executivo providenciará a abertura de créditos adicionais à conta da reserva que trata o “caput” deste artigo, na forma do art. 42 da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964.

§ 2º. Na hipótese de não vir a ser utilizada, no todo ou em parte, a reserva de que trata este artigo, até o inicio da segunda quinzena do mês de dezembro de 2018, os recursos remanescentes poderão ser empregados na abertura de créditos adicionais autorizados na forma do art. 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 20. A lei orçamentária discriminará em programas de trabalho específicos as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição Federal.

§ 1º. Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administração pública municipal direta e indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria Jurídica do Município, antes do atendimento da requisição judicial, observadas as normas e orientações a serem baixadas por aquela unidade.

§ 2º. A Procuradoria Jurídica do Município encaminhará à Secretaria de Fazenda, até 01 de julho de 2017, a relação dos débitos constantes de precatórios judiciários a serem incluídos na proposta orçamentária de 2018, conforme determina o artigo 100, § 1º, da Constituição Federal, discriminada por órgão da administração direta e por grupo de despesas, especificando:

a) número do processo;

b) número do precatório;

c) data da expedição do precatório;

d) nome do beneficiário;

e) valor do precatório a ser pago.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 21. A administração da dívida pública municipal interna tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§ 1º. A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento da dívida interna.

§ 2º. O Município, através de seus Poderes, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em atendimento ao disposto no art. 52, VI e IX, da Constituição Federal.

Art. 22. Na lei orçamentária para o exercício de 2018, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas e naquelas relativas a débitos reconhecidos que estejam em fase final de negociação.

Art. 23. A Lei Orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito, subordinando-se às normas estabelecidas na Resolução 43/2001 do Senado Federal.

Art. 24. A Lei Orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar 101/00 e atendidas as exigências estabelecidas na Resolução 43/2001 do Senado Federal.

Art. 25. Se a dívida consolidada do município ao final de um quadrimestre, ultrapassar os limites fixados na Resolução 40/2001 do Senado Federal, deverá ser reconduzida ao referido limite no prazo máximo de um ano, reduzindo-se o excesso em pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) no primeiro quadrimestre.

Parágrafo único – Enquanto perdurar o excesso, o município:

I – estará proibido de realizar operações de crédito interna ou externa, inclusive por antecipação de receita;

II – Implementará medidas para a recondução da dívida aos limites permitidos, podendo inclusive efetuar a limitação de empenhamento e movimentação financeira conforme disposto no artigo anterior.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 26. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, atendido o inciso I do mesmo dispositivo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, observado o disposto na Lei Complementar nº 101/00.

Art. 27. No exercício financeiro de 2018, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19, 20 e 71, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 28. Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a adoção das medidas de que tratam os parágrafos 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal preservará servidores da área de saúde.

Art. 29. Durante o exercício de 2018, poderá a Administração Municipal:

I - remunerar seus servidores por horas extras trabalhadas;
II – conceder abono remuneratório aos profissionais do Magistério, caso necessário, lotados na Educação Básica, para atendimento ao art. 22 da Lei 11.494 de 20/06/07;
III – conceder gratificações por desempenho de funções e de cargos comissionados;
IV – custear despesas que proporcionem melhor qualidade de vida e de trabalho aos servidores públicos municipais.

Parágrafo único – Se a despesa de pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a contratação de hora extra fica restrita a necessidade emergenciais da área de saúde e educação.

Art. 30. A Lei Orçamentária consignará recursos para atendimento da revisão geral anual da remuneração e subsídio de que trata o inciso X, art. 37 da Constituição Federal.

Art. 31. Os Poderes Executivo e Legislativo do Município terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias, para pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento calculada de acordo com a situação vigente em junho de 2017, projetada para o exercício de 2018, considerando os eventuais acréscimos legais, inclusive revisão geral, a serem concedidos aos servidores públicos

municipais, alterações de planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos, em conformidade com o disposto no art. 26 desta Lei.

Art. 32. Durante a execução orçamentária do exercício financeiro de 2018, a Prefeitura Municipal reservará, mensalmente, em conta bancária especifica, valor correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor da folha de pagamento, acrescido dos encargos sociais, destinado ao pagamento do 13º. (décimo-terceiro) salário dos servidores municipais, que deverá ser pago integralmente no referido exercício financeiro.

Parágrafo Único – Imediatamente após a reserva financeira de que trata o *caput* deste artigo, os recursos financeiros serão obrigatoriamente aplicados, em caderneta de poupança ou fundo de aplicação financeira, em instituição financeira oficial.

Art. 33. Visando adequar a estrutura funcional poderá o Poder Público Municipal realizar concurso público e/ou processos seletivos simplificados, durante o exercício de 2018.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 34. A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2018 contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração

dos tributos municipais, com vistas à expansão de base de tributação e consequente aumento das receitas próprias.

Art. 35. A estimativa de receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

I – atualização da planta genérica de valores do Município;

II – revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;

III – revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

IV – revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

V – revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Inter-vivos e de Bens Móveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;

VI – instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

VII – revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;

VIII – revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;

IX – cobrança de Contribuição de Melhoria, nos termos do Código Tributário Municipal.

§ 1º – Com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e combater o inadimplemento fiscal, o Poder Executivo poderá conceder incentivos ou benefícios de natureza tributária, cuja renúncia de receita deverá ser considerada no cálculo da estimativa de receita de que trata o art. 32 e não comprometerá o superávit de que trata o art. 9º.

§ 2º - A parcela de receita orçamentária prevista no *caput* deste artigo, que decorrer de propostas de alterações na legislação tributária, ainda em tramitação, quando do envio do projeto de Lei Orçamentária Anual à Câmara de Vereadores poderá ser identificada, discriminando-se as despesas cuja execução ficará condicionada à aprovação das respectivas alterações legislativas.

§ 3º - No exercício de 2018 o Poder Executivo Municipal poderá:

a) conceder desconto sobre do valor lançado do IPTU – Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, para os contribuintes que efetuarem o pagamento à vista;

b) parcelar e conceder desconto de valores inscritos em Divida Ativa Tributária, inclusive de multas, juros e correções, podendo ainda fazer remissão ou anistia de valores, observada lei específica.

§ 4º - O impacto dos benefícios fiscais que referente este artigo serão considerados na previsão da receita para o exercício de 2018, na forma do art. 14 da Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36. É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 37. A Lei Orçamentária somente contemplará dotação para investimentos com duração superior a um exercício financeiro se o mesmo estiver contido no Plano Plurianual ou em lei que autorize a sua inclusão.

Art. 38. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa, nos termos da Lei nº 4.320/64.

§ 1º Cada projeto de lei deverá restringir-se a uma única modalidade de crédito adicional.

§ 2º Na Lei Orçamentária poderá conter autorização para abertura de créditos suplementares, com utilização de recursos originados da anulação de dotações constantes do orçamento.

Art. 39. Além do limite estabelecido no § 1º, do art. 38, constará também autorização para abertura de créditos, com utilização dos seguintes recursos:

I - originados do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior; e

II - originados do excesso de arrecadação verificado no exercício.

Parágrafo único. Nos casos de abertura de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, a exposição de motivos conterá atualização das estimativas de receitas para o exercício.

Art. 40. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício financeiro de cada ano, no limite de seus saldos, conforme disposto no art. 167 § 2º da Constituição Federal, será efetivada, mediante decreto do Poder Executivo, e serão incorporados no exercício financeiro subsequente, com utilização dos recursos previstos no artigo 43 da Lei nº 4.320/ 1964.

Art. 41. As aberturas de créditos adicionais, autorizados na forma da lei, poderão transpor, remanejar ou transferir recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro.

Art. 42. Durante a execução orçamentária fica autorizado:

§ 1º A realocação de recursos de uma fonte de recursos para outra dentro da mesma dotação orçamentária e inclusão de fontes de recursos.

I – A realocação de recursos de uma fonte de recursos para outra e inclusão de fontes de recursos não onera o limite de abertura de créditos adicionais suplementares estabelecidos na Lei Orçamentária.

§ 2º O livre o remanejamento de dotações orçamentárias dentro de um mesmo projeto, atividade ou operações especiais.

II – O livre o remanejamento de dotações orçamentárias dentro de um mesmo projeto, atividade ou operações especiais não onera o limite de abertura de créditos adicionais suplementares estabelecidos na Lei Orçamentária.

Art. 43. Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/1993.

Art. 44. O Poder Executivo realizará estudos visando a definição de sistema de controle de custos e avaliação de resultado de ações de governo.

Art. 45. Os Poderes do Município deverão elaborar e publicar por ato próprio até trinta dias após a publicação da lei orçamentária de 2018, cronograma anual de desembolso mensal, por órgão, nos termos do art. 8 o da Lei Complementar n o 101, de 2000, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

§ 1º - No caso do Poder Executivo, o ato referido no caput e os que o modificarem conterão o desdobramento das receitas previstas em metas bimestrais de arrecadação, em atendimento ao disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 46. O Poder Legislativo Municipal encaminhará ao Órgão Central de Contabilidade do Poder Executivo proposta orçamentária relativa a sua despesa para o exercício de 2018 até o dia 31 de julho de 2017.

Art. 47. O Poder Executivo Municipal encaminhará o Projeto de Lei que disporá da Lei Orçamentária para o exercício de 2018, até o dia 31 de outubro de 2018.

Art. 48. O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações relativas ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação do projeto de lei do orçamento anual, no tocante as partes cuja alteração é proposta.

Art. 49. Se a Lei Orçamentária não for sancionada até o final do exercício de 2017, fica autorizada, até sua sanção, a execução dos créditos orçamentários, propostos no Projeto de Lei Orçamentária, a razão de 1/12 (um doze avos) ao mês.

Art. 50. As emendas ao projeto de Lei orçamentária com indicação de recursos provenientes de anulação de dotação, sem prejuízo do disposto na Lei Orgânica do Municípal não incidirão sobre:

I – dotações com recursos vinculados;

II – dotações referentes à contrapartida obrigatória do Tesouro Municipal;

III – dotações que se referirem a obras em andamento;

IV – dotações próprias dos Fundos Municipais, quando a emenda alterar-lhe a finalidade.

Art. 51. Em atendimento ao disposto no art. 4º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº 101/2000, integram a presente Lei os seguintes anexos:

I – Anexo de Metas Fiscais;

II – Anexo de Riscos Fiscais.

Art. 52. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DOM BOSCO-MG, 29 de junho de 2017.

IRAMAIA MARIA CORDEIRO DE ALMEIRA
Prefeita Municipal

Município de Dom Bosco
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Riscos Fiscais
Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências
Exercício de 2018

LRF, art. 4º, § 3º — R$ unidade

PASSIVOS CONTINGENTES		**PROVIDÊNCIAS**	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais: Precatórios alimentícios ou Requisições de Pequeno Valor e Precatórios Diversos	70.000	Abertura de créditos suplementar a apartir da reserva de contingência	70.000
Dividas em Processo de Reconhecimento	60.000	Suspensão ou adiamento dos Investimentos com o devido remanejamento orçamentário	60.000
Assunção de Passivos: Demais Tipos de Passivos	10.000	Limitação de Empenho	10.000
Assistências Diversas: Assistências e Epidemias	45.000	Limitação de Empenho	45.000
Outros Passivos Contigêntes	10.000	Limitação de Empenho	10.000
Sub Total	**195.000**	**Sub Total**	**195.000**
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		**PROVIDÊNCIAS**	
Discrepância de Projeções: Aumento do Salário Mínimo além das Metas Estabelecidas e Taxas de Juros	750.000	Abertura de créditos adicionais a partir da redução de dotação de despesas discricionárias	750.000
Frustação de Receita	2.000.000	Limitação de Empenho	2.000.000
Restituição de Tributos a Maior	20.000	Limitação de Empenho	20.000
Outros Riscos Fiscais	10.000	Limitação de Empenho	10.000
Sub Total	**2.780.000**	**Sub Total**	**2.780.000**
Total	**2.975.000**	**Total**	**2.975.000**

Dom Bosco, 15 de abril de 2017

IRAMAIA MARIA CORDEIRO DE ALMEIDA
Prefeita Municipal

Município de Dom Bosco
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Tabela para Fixação de Valores Constantes
Exercício de 2018

Variáveis	Exercícios		
	2018	2019	2020
Crescimento do PIB (Estado MG) - FJP/BANCE/FOCUS/ITAÚ/PMB/IBGE	4,50%	4,70%	5,00%
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação - Projeções do IPCA disponib. FJP/BANCE/FOCUS/ITAÚ/PMB/IBGE	4,50%	4,50%	4,50%

Cálculo dos índices para deflação dos exercícios:
Exercício de 2018
{1 + (Taxa de Inflação de 2015/100) }+ Crescimento do PIB **1,0900**
Exercício de 2019
{1+(Taxa de Inlflação de 2015/100)} x {1+(taxa de Inflação de 2016/100)} **1,1390**
Exercício de 2020
{1+(Taxa de Inlflação de 2015/100)} x {1+(taxa de Inflação de 2015/100)} x {1+(taxa de Inflação de 2016/100)} = **1,1912**

Variáveis	Exercícios		
	2015	2016	2017
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação - IPCA, exercícios de 2015 e 2016 - divulgados pelo IBGE, 2017 projeção do IPCA disponibilizada pelo Banco Central do Brasil (Focus)	10,70%	6,30%	4,00%

Cálculo dos índices para deflação dos exercícios:
2017
{1 + (Taxa de Inflação de 2014/100) } **1,0400**
2016
{1+(Taxa de Inlflação de 2013/100)} x {1+(taxa de Inflação de 2014/100)} **1,1055**
2015
{1+(Taxa de Inlflação de 2012/100)} x {1+(taxa de Inflação de 2013/100)} x {1+(taxa de Inflação de 2014/100)} = **1,2238**

Dom Bosco , 15 de abril de 2017

IRAMAIA MARIA CORDEIRO DE ALMEIDA
Prefeita Municipal

Município de Dom Bosco
Memória de Cálculo
Projeção da Dívida Consolidada Líquida
Período Utilizado - 2015 a 2020
Lei de Diretrizes Orçamentárias para Exercício de 2018
Meta Fiscal - Resultado Nominal

Resultado Nominal

Em atendimento ao artigo 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF segue a memória e metodologia de cálculo das metas de resultado nominal, para o exercício financeiro a que se refere à LDO e para os dois subsequentes.

Dívida Pública

Dívida Pública Consolidada é o montante total apurado:
a) Das obrigações financeiras do Município, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados;
b) Das obrigações financeiras do Município, assumidas em virtude da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento;
c) Dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos
durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos.
c) Dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos.

Dívida Consolidada Líquida corresponde à dívida pública consolidada deduzidas as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros.
É importante destacar, em relação aos limites de endividamento de Estados e Municípios, o que estabelece a Resolução do Senado Federal no 40/2001:

> *"Art. 3o – A dívida consolidada líquida dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ao final do décimo quinto exercício financeiro contado a partir do encerramento do ano de publicação desta Resolução, não poderá exceder, respectivamente, a:*
> *I – no caso dos Estados e do Distrito Federal: 2 (duas) vezes a receita corrente líquida, definida na forma do art. 2o; e*
>
> *II – no caso dos Municípios: a 1,2 (um inteiro e dois décimos) vezes a receita corrente líquida, definida na forma do art. 2o.*
> *Parágrafo único. Após o prazo a que se refere o caput, a inobservância dos limites estabelecidos em seus incisos I e II sujeitará os entes da Federação às disposições do art. 31 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000."*

Em atendimento ao artigo 4o, § 2o, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF segue a memória e metodologia de cálculo das metas anuais para o Montante da Dívida Pública, para o exercício financeiro a que se refere à LDO e para os dois subseqüentes.

Município de Dom Bosco
Memória de Cálculo
Projeção da Dívida Consolidada Líquida
Período Utilizado - 2015 a 2020
Lei de Diretrizes Orçamentárias para Exercício de 2018
Meta Fiscal - Resultado Nominal

R$ Unidade

Especificação	Exercícios					
	2015 (b)	**2016** (c)	**2017** (d)	**2018** (e)	**2019** (f)	**2020** (g)
Dívida Consolidada (I)	330.496	202.729	209.994	218.569	227.494	236.783
Deduções - (II)	550.079	1.007.163	1.047.449	1.094.584	1.143.841	1.195.314
Ativo Disponivel	1.300.758	1.318.766	1.371.517	1.433.235	1.497.731	1.565.129
Haveres Financeiros	9.708	11.314	11.767	12.296	12.849	13.428
(-) Restos a Pagar Processados	760.387	322.918	335.834	350.947	366.740	383.243
Dívida Consolidada Líquida (III) = (I) - (II)	0	0	0	0	0	0
Receitas de Privatizações - (IV)	0	0	0	0	0	0
Passivos Reconhecidos - (V)	0	0	0	0	0	0
Dívida Fiscal Líquida - (III + IV - V)	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**
	(b - a)	(c - b)	(d - c)	(e - d)	(f - e)	(g - f)
Resultado Nominal	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**

"a"é o exercício de 2014 =	**0**

Metodologia de Cálculo para projeção da Dívida Fiscal Líquida

Para 2017: Dívida consolidada de 2016 corrigida pelo respectivo fator constante da tabela (1), menos a amortização do exercício; acrescida dos restos a pagar processados, também corrigidos pelo fator da tabela (1); deduzidos do ativo disponível e haveres financeiros de 2016, também corrigidos pelo mesmo fator; mais op. Crédido previstas;
Para 2018: Dívida consolidada de 2017 corrigida pelo respectivo fator constante da tabela (1), menos a amortização do exercício; acrescida dos restos a pagar processados, também corrigidos pelo fator da tabela (1); deduzidos do ativo disponível e haveres financeiros de 2016, também corrigidos pelo mesmo fator; mais op. Crédido previstas;
Para 2019: Dívida consolidada de 2018 corrigida pelo respectivo fator constante da tabela (1), menos a amortização do exercício; acrescida dos restos a pagar processados, também corrigidos pelo fator da tabela (1); deduzidos do ativo disponível e haveres financeiros de 2017, também corrigidos pelo mesmo fator;
Para 2020: Dívida consolidada de 2019 corrigida pelo respectivo fator constante da tabela (1), menos a amortização do exercício; acrescida dos restos a pagar processados, também corrigidos pelo fator da tabela (1); deduzidos do ativo disponível e haveres financeiros de 2018, também corrigidos pelo mesmo fator;

IPCA, exercícios de 2015 e 2016 - divulgados pelo IBGE, 2017 projeção do IPCA

Exercício	**Inflação**		**Fator de Correção**
2017	4,00%		1,040%
2018	4,50%		1,045%
2019	4,50%		1,045%
2020	4,50%		1,045%

Tabela (1) - Fonte: Projeções IPCA disponibilizadas: FJP/BANCE/FOCUS/ITAÚ/PMB/IBGE

Dom Bosco, 15 de abril de 2017

IRAMAIA MARIA CORDEIRO DE ALMEIDA
Prefeita Municipal

Município de Dom Bosco
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Metas Fiscais
Metas Anuais - Resultado Primário
Exercício de 2018

A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários dos entes federativos são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as Receitas Primárias são capazes de suportar as Despesas Primárias.

Em atendimento ao artigo 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF segue a memória e metodologia de cálculo das metas de resultado primário, para o exercício financeiro a que se refere à LDO e para os dois exercícios subseqüentes.

O cálculo da Meta de Resultado Primário obedeceu à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, por meio das Portarias expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, relativas às normas de Contabilidade Pública.

Resultado Primário - Valores a Preços Constantes						
ESPECIFICAÇÃO	**2015**	**2016**	**2017**	**2018**	**2019**	**2020**
RECEITAS CORRENTES (I)	10.737.650	12.135.179	12.390.869	16.929.830	18.487.374	20.243.675
Receita Tributária	430.656	357.699	389.576	532.283	581.254	636.473
Receita de Contribuição	74.668	62.145	53.625	73.269	80.010	87.611
Receita Patrimonial	114.408	107.424	106.794	145.915	159.339	174.476
Aplicações Financeiras (II)	114.408	107.424	106.794	145.915	159.339	174.476
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-	-	-	-
Receitas de Serviços	79.105	98.857	79.803	109.036	119.067	130.379
Transferências Correntes	9.994.450	11.182.911	11.485.845	15.693.282	17.137.064	18.765.086
Demais Receitas Correntes	44.364	326.143	275.225	376.044	410.640	449.651
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I - II)	10.623.242	12.027.755	12.284.075	16.783.915	18.328.036	20.069.199
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	924.650	433.434	634.773	3.067.300	3.349.492	3.667.693
Operações de Crédito (V)	-	-	-	-	-	-
Amortizações de Empréstimos (VI)	-	-				
Alienações de Ativos (VII)	82.150	-	-	200.000	218.400	239.148
Transferências de Capital	842.500	433.434	634.773	2.867.300	3.131.092	3.428.545
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	-	-
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VIII) = (VI - V - VI - VII)	842.500	433.434	634.773	2.867.300	3.131.092	3.428.545
RECEITAS PRIMARIAS (IX) = (III+VIII)	11.465.742	12.461.189	12.918.848	19.651.215	21.459.127	23.497.744

Dom Bosco, 15 de abril de 2017

IRAMAIA MARIA CORDEIRO DE ALMEIDA
Prefeita Municipal

Município de Dom Bosco
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Metas Fiscais
Metas Anuais
Exercício de 2018

Resultado Primário - Valores a Preços Constantes						
ESPECIFICAÇÃO	**2015**	**2016**	**2017**	**2018**	**2019**	**2020**
DESPESAS CORRENTES (X)	10.843.645	10.227.707	10.004.176	13.668.856	14.926.391	16.344.398
Pessoal e Encargos Sociais	4.804.882	4.994.076	5.010.897	6.846.463	7.476.338	8.186.590
Juros e Encargos da Divida (XI)	14.510	6.129	10.000	13.663	14.920	16.338
Outras Despesas Correntes	6.024.253	5.227.503	4.983.279	6.808.729	7.435.133	8.141.470
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X - XI)	10.829.134	10.221.578	9.994.176	13.655.193	14.911.470	16.328.060
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	1.242.670	1.383.610	3.006.641	6.318.018	6.899.276	7.554.707
Investimentos	1.045.179	1.255.843	2.898.917	6.170.834	6.738.550	7.378.713
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
Amortizações da Divida (XIV)	197.491	127.767	107.724	147.185	160.726	175.995
Concessão de Empréstimos (XV)	-	-	-	-	-	-
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XVI) = (XIII - XIV - XV)	1.045.179	1.255.843	2.898.917	6.170.834	6.738.550	7.378.713
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVII)	-	-	-	-	-	-
DESPESAS PRIMÁRIAS (XVIII) = (XII + XVI + XVII)	11.874.314	11.477.421	12.893.093	19.826.026	21.650.021	23.706.773
RESULTADO PRIMÁRIO (IX - XVII)	(408.572)	983.768	25.755	(174.811)	(190.893)	(209.028)

Dom Bosco, 15 de abril de 2017

IRAMAIA MARIA CORDEIRO DE ALMEIDA
Prefeita Municipal

Município de Dom Bosco
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Metas Fiscais
Metas Anuais
Exercício de 2018

LRF, art. 4º, § 1º — R$ unidade

Especificação	Ano de 2018			Ano de 2019			Ano de 2020		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	Índice de Deflação	Valor Corrente (a)	Valor Constante	Índice de Deflação	Valor Corrente (a)	Valor Constante	Índice de Deflação
Receita Total	19.997.130	18.345.991	1,0900	21.836.866	19.171.542	1,1390	23.911.368	20.073.916	1,1912
Receitas Não-Financeiras (I)	19.651.215	18.028.638		21.459.127	18.839.909		23.497.744	19.726.673	
Despesa Total	19.986.874	18.336.582		21.825.667	19.161.710		23.899.105	20.063.620	
Despesas Não-Financeiras (II)	19.826.026	18.189.015		21.650.021	19.007.503		23.706.773	19.902.155	
Resultado Primário (I - II)	-174.811	-160.377		-190.893	-167.594		-209.028	-175.482	
Resultado Nominal	0	0		0	0		0	0	
Dívida Pública Consolidada	218.569	200.522		227.494	199.727		236.783	198.782	
Dívida Consolidada Líquida	0	0		0	0		0	0	

Observação:
O cálculo das metas acima foi realizado considerando o seguinte cenário macroeconômico:

Variáveis	Exercícios		
	2018	2019	2020
Inflação média (% anual) projetado c/ base em índice oficial (IPCA) - projeção FJP/BANCE/FOCUS/ITAÚ/PMB/IBGE	4,50%	4,50%	4,50%
Crescimento do PIB - Fonte: FJP/BANCE/FOCUS/ITAÚ/PMB/IBGE	4,50%	4,70%	5,00%

Metodologia de cálculo dos valores constantes:	Ano de 2018 = valores correntes dividido por	1,0900
	Ano de 2019 = valores correntes dividido por	1,1390
	Ano de 2020 = valores correntes dividido por	1,1912

Fonte: Tabela para fixação de valores constantes

IPCA, exercícios de 2015 e 2016 - divulgados pelo IBGE, 2017 projeção do IPCA

Dom Bosco, 15 de abril de 2017

IRAMAIA MARIA CORDEIRO DE ALMEIDA
Prefeita Municipal

Município de Dom Bosco
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Metas Fiscais
Avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior
Exercício de 2018

LRF, art. 4º, § 2º, Inciso I — R$ unidade

Especificação	Metas Previstas		Metas Realizadas		Variação	
	2016 (a)	% PIB	2016 (b)	% PIB	Valor (c) = (b - a)	% PIB (c/a) x 100
Receita Total	14.051.500	0,003%	12.568.613	0,003%	-1.482.887	0,000%
Receitas Não-Financeiras (I)	13.802.273	0,003%	12.461.189	0,003%	-1.341.084	0,000%
Despesa Total	11.341.926	0,003%	11.611.317	0,003%	269.391	0,000%
Despesas Não-Financeiras (II)	11.120.063	0,003%	11.477.421	0,003%	357.359	0,000%
Resultado Primário (I - II)	2.682.210	0,001%	983.768	0,000%	-1.698.443	0,000%
Resultado Nominal	-3.434.714	-0,001%	0	0,000%	3.434.714	0,001%
Dívida Pública Consolidada	343.503	0,000%	202.729	0,000%	-140.773	0,000%
Dívida Consolidada Líquida	-1.796.867	0,000%	0	0,000%	1.796.867	0,000%

PIB Estado de Minas Gerais no Exercício de 2015 (Estimado):	Realizado
	432.041.364.442

Fonte: PMD 2011-2030

Dom Bosco, 15 de abril de 2017

IRAMAIA MARIA CORDEIRO DE ALMEIDA
Prefeita Municial

Município de Dom Bosco
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Metas Fiscais
Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três últimos exercícios
Exercício de 2018

LRF, art. 4º, § 2º, Inciso II — R$ unidad

Especificação	Valores a Preços Correntes										
	2015	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%
Receita Total	11.662.300	12.568.613	7,77	13.025.642	3,64	19.997.130	53,52	21.836.866	9,20	23.911.368	9,50
Receita s Não-Financeiras (I)	11.465.742	12.461.189	8,68	12.918.848	3,67	19.651.215	52,11	21.459.127	9,20	23.497.744	9,50
Despesa Total	12.086.315	11.611.317	-3,93	13.010.817	12,05	19.986.874	53,62	21.825.667	9,20	23.899.105	9,50
Despesas Não-Financeiras (II)	11.874.314	11.477.421	-3,34	12.893.093	12,33	19.826.026	53,77	21.650.021	9,20	23.706.773	9,50
Resultado Primário (I - II)	-408.572	983.768	-340,78	25.755	-97,38	-174.811	-778,75	-190.893	9,20	-209.028	9,50
Resultado Nominal	0	0	#DIV/0!	0	#DIV/0!	0	0,00	0	#DIV/0!	0	0,00
Dívida Pública Consolidada	330.496	202.729	-38,66	209.994	3,58	218.569	4,08	227.494	4,08	236.783	4,08
Dívida Consolidada Líquida	0	0	#DIV/0!	0	0,00	0	0,00	0	#DIV/0!	0	0,00

Especificação	Valores a Preços Constantes										
	2015	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%
Receita Total	14.272.447	13.894.853	-2,65	13.546.668	-2,51	18.345.991	35,43	19.171.542	4,50	20.073.916	4,71
Receita s Não-Financeiras (I)	14.031.897	13.776.094	-1,82	13.435.602	-2,47	18.028.638	34,19	18.839.909	4,50	19.726.673	4,71
Despesa Total	14.791.361	12.836.543	-13,22	13.531.250	5,41	18.336.582	35,51	19.161.710	4,50	20.063.620	4,71
Despesas Não-Financeiras (II)	14.531.912	12.688.519	-12,69	13.408.817	5,68	18.189.015	35,65	19.007.503	4,50	19.902.155	4,71
Resultado Primário (I - II)	-500.015	1.087.575	-317,51	26.785	-97,54	-160.377	-698,75	-167.594	4,50	-175.482	4,71
Resultado Nominal	0	0	#DIV/0!	0	#DIV/0!	0	0,00	0	#DIV/0!	0	0,00
Dívida Pública Consolidada	404.465	224.121	-44,59	218.394	-2,56	200.522	-8,18	199.727	-0,40	198.782	-0,47
Dívida Consolidada Líquida	0	0	#DIV/0!	0	0,00	0	0,00	0	#DIV/0!	0	0,00

Metodologia de cálculo dos valores constantes:

Índices de Inflação					
2015	2016	2017*	2018*	2019*	2020*
10,70%	6,30%	4,00%	4,50%	4,50%	4,50%

* Inflação média (% anual), projetada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA. Projeção do Banco Central do Brasil.

* Crescimento do PIB. Projeção do Banco Central do Brasil

Ano de 2015 = valores correntes Multiplicado por	1,2238	Ano de 2018 = valores correntes dividido por	1,0900
Ano de 2016 = valores correntes Multiplicado por	1,1055	Ano de 2019 = valores correntes dividido por	1,1390
Ano de 2017 = valores correntes dividido por	1,0400	Ano de 2020 = valores correntes dividido por	1,1912

Dom Bosco, 15 de abril de 2017

IRAMAIA MARIA CORDEIRO DE ALMEIDA
Prefeita Municipal

Município de Dom Bosco - MG
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Metas Fiscais
Evolução do Patrimônio Líquido
Exercício de 2018

LRF, art. 4º, § 2º, Inciso III R$

Patrimônio Líquido	2016	%	2015	%	2014	
Patrimônio / Capital	7.402.213	-0,02%	7.403.469	14,75%	6.451.696	
Reservas		0,000		0,000		
Resultado Acumulado		0,000		0,000		
Total	7.402.213	-0,02%	7.403.469	14,75%	6.451.696	

Regime Previdenciário						
Patrimônio Líquido	2016	%	2015	%	2014	
Patrimônio / Capital	0	0,00%	0	0,00%	0	
Reservas		0,000		0,000		
Resultado Acumulado		0,000		0,000		
Total	0	0,00%	0	0,00%	0	

Observações
Exercício de 2014, Balanços Elaborado conforme lei 4.320/64, 2015 e 2016 conforme PCASP - Há diversas inconsistências dos DCASPS a serem regularizada

Dom Bosco, 15 de abril de 2017

IRAMAIA MARIA CORDEIRO DE ALMEIRA
Prefeita Municipal

Município de Dom Bosco - MG
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Metas Fiscais
Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos
Exercício de 2018

LRF, art. 4º, § 2º, Inciso III — R$ unidade

Receitas Correntes	**2016**	**2015**	**2014**
Receitas de Capital	338	89.579	61.218
Alienação de Ativos	0	82.150	61.218
Alienação de Bens Móveis	0	82.150	60.773
Alienação de Bens Imóveis	0	0	445
Rendimento de Aplicação	338	7.429	0
Total (I)	338	89.579	61.218
Saldo Financeiro de Exercícios Anteriores somados ao Total (I)	**5.188**	**116.066**	**62.594**
Despesas Liquidadas			
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	**2016**	**2015**	**2014**
Despesas de Capital	0	111.216	36.106
Investimentos	0	111.216	36.106
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência	0	0	0
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio dos Servidores Públicos			
Total (II)	0	111.216	36.106
Saldo Financeiro (III) = (I - II)	**5.188**	**4.850**	**26.488**

Observações:

Dom Bosco, 15 de abril de 2017

IRAMAIA MARIA CORDEIRO DE ALMEIRA
Prefeita Municipal

Município de Dom Bosco - MG
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Metas Fiscais
Projeção Atuarial do RPPS - Grupo Previdenciario
Exercício de 2018

LRF, art. 4º, § 2º, Inciso IV R$

Exercício	Receita	Despesa	Resultado	Saldo Financ. Exercicio
2015				0,00
2016	0,00	0,00	0,00	0,00
2017	0,00	0,00	0,00	0,00
2018	0,00	0,00	0,00	0,00
2019	0,00	0,00	0,00	0,00
2020	0,00	0,00	0,00	0,00
2021	0,00	0,00	0,00	0,00
2022	0,00	0,00	0,00	0,00
2023	0,00	0,00	0,00	0,00
2024	0,00	0,00	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00	0,00

OBS: Não há RPPS em Dom Bosco

Dom Bosco, 15 de abril de 2017

IRAMAIA MARIA CORDEIRO DE ALMEIRA
Prefeita Municipal

Município de Dom Bosco - MG
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Metas Fiscais
Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS
Exercício de 2018

LRF, art. 4º, § 2º, Inciso IV — R$ unidade

Receitas Previdenciárias	**2016**	**2015**	**2014**
Receitas Correntes	0	0	0
Receitas de Contribuições	0	0	0
Pessoal Civil	0	0	0
Pessoal Militar	0	0	0
Outras Contribuições Previdênciárias	0	0	0
Compensação Prtevidenciária entre RGPS e RPPS	0	0	0
Receitas Patrimonial	0	0	0
Outras Receitas Correntes	0	0	0
Receitas de Capital	0	0	0
Alienação de Bens	0	0	0
Outras Receitas de Capital	0	0	0
(-) Dedução da Receita	0	0	0
Intra-Orçamentárias	0	0	0
Receitas Intra-Orçamentárias	0	0	0
Contribuição Patronal	0	0	0
Amortização Parcelamentos	0	0	0
Outras Receitas Correntes	0	0	0
Repasses Previdência para Cobertura de Déficit	0	0	0
	0	0	0
Total das Receitas Previdenciárias (I)	0	0	0

Despesas Previdenciárias	**2015**	**2015**	**2014**
Despesas Previdenciárias - RPPS - Exceto Intra - Orçamentárias	0	0	0
Administração Geral	0	0	0
Despesas Correntes	0	0	0
Despesas de Capital	0	0	0
Previdência Social	0	0	0
Pessoal Civil	0	0	0
Pessoal Militar	0	0	0
Outros Benefícios Previdenciários	0	0	0
Outras Despesas Correntes	0	0	0
Compensação Previd. de Aposent. RPPS e RGPS	0	0	0
Compensação Previd. de Pensões entre RPPS e RGPS	0	0	0
Despesas Previdenciárias - RPPS - Intra - Orçamentárias	0	0	0
Administração Geral	0	0	0
Despesas Correntes	0	0	0
Despesas de Capital	0	0	0
Total das Despesas Previdenciárias (II)	0	0	0
Resultado Previdenciário (I - II)	0	0	0
Disponibilidades Financeiras do RPPS	0	0	0

Nota:

Dom Bosco, 15 de abril de 2017

IRAMAIA MARIA CORDEIRO DE ALMEIRA
Prefeita Municipal

Município de Dom Bosco - MG
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Metas Fiscais
Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS
Exercício de 2018

Aportes de Recursos Para o RPPS	**2016**	**2015**	**2014**
Total dos Aportes para o RPPS	0	0	0
Plano Financeiro	0	0	0
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0	0	0
Recursos para Formação de Reservas	0	0	0
Outros Aportes para o RPPS	0	0	0
Plano Previdenciário	0	0	0
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0	0	0
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	0	0	0
Outros Aportes para o RPPS	0	0	0

Reserva Orçamentária do RPPS	0	0	0
Bens e Direitos do RPPS	0	0	0

Obs: Não há RPPS em Natalândia

Dom Bosco, 15 de abril de 2017

IRAMAIA MARIA CORDEIRO DE ALMEIRA
Prefeita Municipal

MUNICÍPIO: DOM BOSCO

Quadro 5 - Memória de Cálculo da Receita

Projeção da Receita para o Período e 2017 a 2020

Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2018

Código	Descrição	2017	2018	2019	2020
10000000	RECEITAS CORRENTES	14.534.955,77	19.859.328,09	21.686.386,28	23.746.592,97
11000000	RECEITA TRIBUTÁRIA	389.575,93	532.283,44	581.253,51	636.472,60
11100000	IMPOSTOS	357.754,15	488.804,86	533.774,91	584.483,53
11120000	IMPOSTOS SOBRE O PATRIMÔNIO E A RENDA	209.652,05	286.450,74	312.804,21	342.520,61
11120200	IPTU Imp. s/Prop. Predial Territ.Urbana	49.128,70	67.125,28	73.300,81	80.264,38
11120400	IMPOSTO S/RENDA E PROV.QUALQUER NATUREZA	61.224,29	83.651,67	91.347,62	100.025,64
11120431	IRRF Imp.Renda Ret.Font.s/Rend.Trabalho	61.224,29	83.651,67	91.347,62	100.025,64
11120800	ITBI Imp.s/Trans."Inter Vivos" de Bens	99.299,06	135.673,80	148.155,78	162.230,58
11130000	IMPOSTOS SOBRE A PRODUÇÃO E A CIRCULAÇÃO	148.102,10	202.354,12	220.970,70	241.962,92
11130500	ISS -IMPOSTO S/SERVIÇO QUALQUER NATUREZA	148.102,10	202.354,12	220.970,70	241.962,92
11130501	ISS -Imposto s/Serviço Qualquer Natureza	148.102,10	202.354,12	220.970,70	241.962,92
11200000	TAXAS	31.821,78	43.478,58	47.478,60	51.989,07
11210000	TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA	7.794,18	10.649,31	11.629,04	12.733,80
11211700	Taxa Fiscalização Vigilância Sanitária	101,97	139,32	152,14	166,59
11212500	Taxa Lic. Func. Estab.Comerciais,Ind. PS	7.692,21	10.509,98	11.476,90	12.567,21
11220000	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	24.027,60	32.829,27	35.849,56	39.255,27
11222100	Taxas de Serviços Cadastrais	1.274,89	1.741,90	1.902,16	2.082,86
11222800	Taxa de Cemitérios	3.786,35	5.173,35	5.649,29	6.185,98
11229000	Taxa de Limpeza Pública	3.721,32	5.084,50	5.552,27	6.079,73
11229900	Outras Taxas pela Prestação de Serviços	15.245,04	20.829,53	22.745,84	24.906,70
12000000	RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	53.625,31	73.269,07	80.009,82	87.610,75
12300000	Cont. Custeio Serviço Iluminação Pública	53.625,31	73.269,07	80.009,82	87.610,75
13000000	RECEITA PATRIMONIAL	106.794,19	145.914,50	159.338,64	174.475,81
13200000	RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS	106.794,19	145.914,50	159.338,64	174.475,81
13250000	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS	106.794,19	145.914,50	159.338,64	174.475,81

13250100	REMUNERAÇÃO DE DEP. RECURSOS VINCULADOS	90.175,12	123.207,62	134.542,72	147.324,28
13250102	Receita Rem. Dep. Banc. R.Vinc. - FUNDEB	8.134,94	11.114,89	12.137,46	13.290,52
13250103	Receita Rem. Dep. Banc. R.Vinc. F. SAÚDE	30.402,08	41.538,82	45.360,39	49.669,63
13250105	Receita Rem. Dep. Banc. R. Vinc. - MDE	1.471,07	2.009,95	2.194,86	2.403,37
13250106	Receita Rem. Dep. Banc. R.Vinc. A. SAÚDE	1.401,09	1.914,33	2.090,45	2.289,04
13250109	Receita Rem. Dep. Banc. R. Vinc. - CIDE	63,45	86,69	94,67	103,66
13250110	Receita Rem. Dep. Banc. R. Vinc. - FNAS	7.400,52	10.111,44	11.041,69	12.090,66
13250199	Rec. Rem. Outros Dep. Banc. R.Vinculados	41.301,97	56.431,50	61.623,20	67.477,40
13250200	REMUNERAÇÃO DEP. RECURSOS NÃO VINCULADOS	16.619,07	22.706,88	24.795,92	27.151,53
13250299	Rem. Outros Dep. Recursos não Vinculados	16.619,07	22.706,88	24.795,92	27.151,53
16000000	RECEITA DE SERVIÇOS	79.722,84	108.926,51	118.947,75	130.247,79
16000500	SERVIÇOS DE SAÚDE	22.108,91	30.207,74	32.986,85	36.120,60
16000510	Serviços Ambulatoriais	22.108,91	30.207,74	32.986,85	36.120,60
16002600	Serviços de Fornecimento de Água	54.744,73	74.798,55	81.680,01	89.439,61
16004200	Serv. Col.Transp.,Trat.Dest.Final Esgoto	2.869,20	3.920,23	4.280,89	4.687,58
17000000	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	13.630.012,39	18.622.890,38	20.336.196,29	22.268.134,94
17200000	TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	13.527.745,78	18.483.161,98	20.183.612,88	22.101.056,10
17210000	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	10.055.321,68	13.738.736,84	15.002.700,63	16.427.957,19
17210100	PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNIÃO	8.937.771,67	12.211.811,50	13.335.298,16	14.602.151,48
17210102	FPM - Cota-Parte F. Part. M. Cota Mensal	8.292.583,96	11.330.281,85	12.372.667,78	13.548.071,22
17210103	FPM - Cota-parte F. Part. 1%no Mes DEZ	338.169,00	462.045,38	504.553,55	552.486,14
17210104	FPM Cota-parte do F. 1% no Mes de Julho	240.326,26	328.361,37	358.570,62	392.634,83
17210105	ITR -Cota-Parte Imp.s/Prop. Territ.Rural	66.692,45	91.122,89	99.506,20	108.959,29
17212200	TRANSF.COMP. FIN.EXPL. RECURSOS NATURAIS	75.757,78	103.508,99	113.031,82	123.769,84
17212270	FEP -Cota- parte F. Especial do Petróleo	75.757,78	103.508,99	113.031,82	123.769,84
17213300	TRANSF. REC. SUS REPASSES FUNDO A FUNDO	496.694,63	678.641,32	741.076,33	811.478,58
17213311	Transf. Rec. do SUS-Bloco Atenção Básica	422.629,89	577.445,56	630.570,55	690.474,75
17213313	Transf. Rec.SUS B. Vigilância em Saúde	55.860,21	76.322,64	83.344,33	91.262,04
17213314	Transf. Rec. SUS B. Assist. Farmacêutica	18.204,53	24.873,12	27.161,45	29.741,79
17213400	Transf. Rec. F. Nac. Assist. Social-FNAS	221.020,69	301.983,88	329.766,40	361.094,21
17213500	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE	276.360,78	377.595,88	412.334,70	451.506,50
17213501	Transferências do Salário-Educação	80.354,73	109.789,87	119.890,54	131.280,14

17213503	Transf. Prog. Nac. Aliment. Escolar-PNAE	26.516,73	36.230,21	39.563,38	43.321,91
17213504	Transf. Prog. N. Apoio Transp. Escolar	22.279,72	30.441,12	33.241,70	36.399,66
17213599	Outras Transferências Diretas do FNDE	147.209,60	201.134,68	219.639,08	240.504,79
17213600	ICMS - Desoneração - L.C. Nº 87/96	12.990,10	17.748,57	19.381,44	21.222,67
17219900	Outras Transferências da União	34.726,03	47.446,70	51.811,79	56.733,91
17220000	TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO	2.461.142,60	3.362.696,05	3.672.064,09	4.020.910,18
17220100	PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DO ESTADO	2.384.663,71	3.258.201,80	3.557.956,36	3.895.962,22
17220101	Cota-parte do ICMS	2.164.041,78	2.956.762,74	3.228.784,92	3.535.519,48
17220102	Cota-parte do IPVA	179.560,68	245.336,45	267.907,40	293.358,61
17220104	Cota-parte do IPI sobre Exportação	25.926,32	35.423,52	38.682,48	42.357,32
17220113	CIDE -Cota-parte Cont. Int. D. Econômico	15.134,93	20.679,08	22.581,56	24.726,81
17223300	Transf. R. Estado Prog.Saúde R.F.a Fundo	64.269,44	87.812,30	95.891,03	105.000,68
17229900	Outras Transferências do Estado	12.209,45	16.681,95	18.216,69	19.947,28
17229951	Transf.Rec.Fundo Est.Assist.Social -FEAS	12.209,45	16.681,95	18.216,69	19.947,28
17240000	TRANSFERÊNCIAS MULTIGOVERNAMENTAIS	1.011.281,50	1.381.729,08	1.508.848,16	1.652.188,73
17240100	Transferências de Recursos do FUNDEB	1.011.281,50	1.381.729,08	1.508.848,16	1.652.188,73
17600000	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	102.266,61	139.728,40	152.583,42	167.078,84
17620000	TRANSF. CONV. ESTADOS DE SUAS ENTIDADES	102.266,61	139.728,40	152.583,42	167.078,84
17620200	Transf. Convênios dos Estados - Educação	102.266,61	139.728,40	152.583,42	167.078,84
19000000	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	275.225,11	376.044,20	410.640,26	449.651,09
19100000	MULTAS E JUROS DE MORA	2.363,96	3.229,91	3.527,07	3.862,14
19110000	MULTAS E JUROS DE MORA DOS TRIBUTOS	1.861,34	2.543,18	2.777,15	3.040,98
19113800	Multas e Juros do IPTU	1.060,51	1.448,99	1.582,30	1.732,62
19114000	Multas e Juros do ISS	715,92	978,17	1.068,16	1.169,64
19119900	Multas e Juros Mora de Outros Tributos	84,91	116,01	126,69	138,72
19130000	MULTAS E JUROS MORA DÍVIDA ATIVA TRIBUTO	502,62	686,74	749,92	821,16
19131100	Multas e Juros Mora Dívida Ativa do IPTU	275,89	376,95	411,63	450,74
19131300	Multas e Juros Mora Dívida Ativa do ISS	195,99	267,78	292,42	320,20
19139900	Multas/J de Mora D.Ativa Outros Tributos	30,74	42,00	45,86	50,22
19200000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	258.689,93	353.451,93	385.969,51	422.636,61
19220000	RESTITUIÇÕES	258.689,93	353.451,93	385.969,51	422.636,61
19229900	Outras Restituições	258.689,93	353.451,93	385.969,51	422.636,61

19229952	Outras Restituições	258.689,93	353.451,93	385.969,51	422.636,61
19300000	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA	1.808,44	2.470,90	2.698,22	2.954,55
19310000	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	1.808,44	2.470,90	2.698,22	2.954,55
19311100	Receita da Dívida Ativa do IPTU	1.414,70	1.932,93	2.110,76	2.311,28
19311300	Receita da Dívida Ativa do ISS	144,57	197,53	215,70	236,19
19319900	Receita da Dívida Ativa Outros Tributos	249,17	340,44	371,77	407,08
19900000	RECEITAS DIVERSAS	12.362,78	16.891,45	18.445,47	20.197,78
19909900	Outras Receitas	12.362,78	16.891,45	18.445,47	20.197,78
20000000	RECEITAS DE CAPITAL	634.773,20	3.067.300,14	3.349.491,76	3.667.693,48
22000000	ALIENAÇÃO DE BENS	-	200.000,00	218.400,00	239.148,00
22100000	ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS		200.000,00	218.400,00	239.148,00
24000000	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	634.773,20	2.867.300,14	3.131.091,76	3.428.545,48
24200000	TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	234.773,20	320.774,14	350.285,37	383.562,48
24210000	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	234.773,20	320.774,14	350.285,37	383.562,48
24210100	TRANSFERÊNCIAS RECURSOS DO SUS	234.773,20	320.774,14	350.285,37	383.562,48
24210101	Transf. Rec. SUS B. Invest.R.Serv. Saúde	234.773,20	320.774,14	350.285,37	383.562,48
24700000	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	400.000,00	2.546.526,00	2.780.806,39	3.044.983,00
70000000	RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	80,24	109,63	119,72	131,09
76000000	RECEITA DE SERVIÇOS - INTRA	80,24	109,63	119,72	131,09
90000000	DEDUÇÕES DA RECEITA	- 2.144.167,28	- 2.929.607,92	- 3.199.131,85	- 3.503.049,37
95172101	Dedução Receita p/ Formação FUNDEB - FPM	- 1.654.326,35	- 2.260.330,91	- 2.468.281,35	- 2.702.768,08
95172101	Dedução Receita p/ Formação FUNDEB -ITR	- 13.338,37	- 18.224,42	- 19.901,06	- 21.791,66
95172136	Dedução Rec. p/ Formação FUNDEB-LC 87/96	- 2.597,98	- 3.549,66	- 3.876,23	- 4.244,47
95172201	Dedução Receita p/ Formação FUNDEB -ICMS	- 432.808,07	- 591.352,16	- 645.756,56	- 707.103,43
95172201	Dedução Receita p/ Formação FUNDEB -IPVA	- 35.911,23	- 49.066,05	- 53.580,13	- 58.670,24
95172201	Dedução Receita p/ Formação FUNDEB - IPI	- 5.185,28	- 7.084,73	- 7.736,52	- 8.471,49
Totais		**13.025.641,93**	**19.997.129,95**	**21.836.865,91**	**23.911.368,17**

MUNICÍPIO: DOM BOSCO
Quadro 5 - Memória de Cálculo da Receita
Avaliação percentual do Crescimento da Receita
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2018

Código	Descrição	2014	2015	Variação (%)		2016	Variação (%)	
10000000	RECEITAS CORRENTES	11.550.999,25	12.560.067,36	8,74	%	14.237.444,19	13,35	%
11000000	RECEITA TRIBUTÁRIA	223.274,54	430.656,28	92,88	%	396.864,46	- 7,85	%
11100000	IMPOSTOS	213.233,86	416.560,29	95,35	%	376.698,57	- 9,57	%
11120000	IMPOSTOS SOBRE O PATRIMÔNIO E A RENDA	99.055,11	151.829,26	53,28	%	208.105,25	37,07	%
11120200	IPTU Imp. s/Prop. Predial Territ.Urbana	28.773,67	32.372,83	12,51	%	47.661,68	47,23	%
11120400	IMPOSTO S/RENDA E PROV.QUALQUER NATURE	41.935,81	48.367,70	15,34	%	55.422,95	14,59	%
11120431	IRRF Imp.Renda Ret.Font.s/Rend.Trabalho	31.984,55	41.213,50	28,85	%	55.422,95	34,48	%
11120434	IRRF -Imp.Renda Ret.Font.s/ Outros Rend.	9.951,26	7.154,20	- 28,11	%	-	-	%
11120800	ITBI Imp.s/Trans."Inter Vivos" de Bens	28.345,63	71.088,73	150,79	%	105.020,62	47,73	%
11130000	IMPOSTOS SOBRE A PRODUÇÃO E A CIRCULAÇ	114.178,75	264.731,03	131,86	%	168.593,32	- 36,32	%
11130500	ISS -IMPOSTO S/SERVIÇO QUALQUER NATUREZ	114.178,75	264.731,03	131,86	%	168.593,32	- 36,32	%
11130501	ISS -Imposto s/Serviço Qualquer Natureza	114.178,75	264.731,03	131,86	%	168.593,32	- 36,32	%
11200000	TAXAS	10.040,68	14.095,99	40,39	%	20.165,89	43,06	%
11210000	TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA	6.371,27	4.130,86	- 35,16	%	5.647,80	36,72	%
11211700	Taxa Fiscalização Vigilância Sanitária	-	-	-	%	120,00	-	%
11212500	Taxa Lic. Func. Estab.Comerciais,Ind. PS	5.742,47	4.130,86	- 28,06	%	5.527,80	33,82	%
11213100	Taxa de Utilização Área Domínio Público	628,80	-	-	%	-	-	%
11220000	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	3.669,41	9.965,13	171,57	%	14.518,09	45,69	%
11222100	Taxas de Serviços Cadastrais	2.730,60	1.625,00	- 40,49	%	1.434,00	- 11,75	%
11222800	Taxa de Cemitérios	-	-	-	%	3.160,00	-	%
11229000	Taxa de Limpeza Pública	-	2.804,25	-	%	3.676,46	31,10	%
11229900	Outras Taxas pela Prestação de Serviços	938,81	5.535,88	489,67	%	6.247,63	12,86	%
12000000	RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	52.950,57	74.667,63	41,01	%	62.144,75	- 16,77	%
12300000	Cont. Custeio Serviço Iluminação Pública	52.950,57	74.667,63	41,01	%	62.144,75	- 16,77	%
13000000	RECEITA PATRIMONIAL	81.453,78	114.407,70	40,46	%	107.423,93	- 6,10	%
13200000	RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS	81.453,78	114.407,70	40,46	%	107.423,93	- 6,10	%
13250000	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS	81.453,78	114.407,70	40,46	%	107.423,93	- 6,10	%
13250100	REMUNERAÇÃO DE DEP. RECURSOS VINCULAD	72.035,35	107.795,56	49,64	%	96.708,44	- 10,29	%
13250102	Receita Rem. Dep. Banc. R.Vinc. - FUNDEB	8.518,93	8.902,17	4,50	%	7.335,26	- 17,60	%

13250103	Receita Rem. Dep. Banc. R.Vinc. F. SAÚDE	31.560,60	41.464,46	31,38	%	30.186,42	- 27,20	%
13250105	Receita Rem. Dep. Banc. R. Vinc. - MDE	249,76	280,21	12,19	%	659,95	135,52	%
13250106	Receita Rem. Dep. Banc. R.Vinc. A. SAÚDE	399,09	499,66	25,20	%	783,17	56,74	%
13250109	Receita Rem. Dep. Banc. R. Vinc. - CIDE	37,91	65,35	72,38	%	2,79	- 95,73	%
13250110	Receita Rem. Dep. Banc. R. Vinc. - FNAS	7.853,09	8.784,54	11,86	%	6.793,36	- 22,67	%
13250199	Rec. Rem. Outros Dep. Banc. R.Vinculados	23.415,97	47.799,17	104,13	%	50.947,49	6,59	%
13250200	REMUNERAÇÃO DEP. RECURSOS NÃO VINCULA	9.418,43	6.612,14	- 29,80	%	10.715,49	62,06	%
13250299	Rem. Outros Dep. Recursos não Vinculados	9.418,43	6.612,14	- 29,80	%	10.715,49	62,06	%
16000000	RECEITA DE SERVIÇOS	64.243,82	78.990,43	22,95	%	98.795,81	25,07	%
16000500	SERVIÇOS DE SAÚDE	1.570,75	19.399,36	1.135,04	%	27.522,14	41,87	%
16000510	Serviços Ambulatoriais	1.570,75	19.399,36	1.135,04	%	27.522,14	41,87	%
16002600	Serviços de Fornecimento de Água	-	-	-	%	67.910,20	-	%
16004100	Serv. Capt., Adução,Trat.,Res.Dist. Àgua	59.642,40	56.696,00	- 4,94	%	-	-	%
16004200	Serv. Col.Transp.,Trat.Dest.Final Esgoto	3.030,67	2.895,07	- 4,47	%	3.363,47	16,18	%
17000000	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	11.073.171,16	11.816.981,56	6,72	%	13.246.071,99	12,09	%
17200000	TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	10.950.036,05	11.693.846,45	6,79	%	13.112.534,73	12,13	%
17210000	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	8.026.969,41	8.500.039,73	5,89	%	9.762.005,65	14,85	%
17210100	PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNIÃO	6.971.854,66	7.429.173,66	6,56	%	8.619.254,07	16,02	%
17210102	FPM - Cota-Parte F. Part. M. Cota Mensal	6.648.486,10	6.975.838,39	4,92	%	7.986.369,85	14,49	%
17210103	FPM - Cota-parte F. Part. 1%no Mes DEZ	294.895,97	305.886,18	3,73	%	331.635,45	8,42	%
17210104	FPM Cota-parte do F. 1% no Mes de Julho	-	82.562,29	-	%	235.683,07	185,46	%
17210105	ITR -Cota-Parte Imp.s/Prop. Territ.Rural	28.472,59	64.886,80	127,89	%	65.565,70	1,05	%
17212200	TRANSF.COMP. FIN.EXPL. RECURSOS NATURAIS	103.664,43	78.217,54	- 24,55	%	67.019,07	- 14,32	%
17212270	FEP -Cota- parte F. Especial do Petróleo	103.664,43	78.217,54	- 24,55	%	67.019,07	- 14,32	%
17213300	TRANSF. REC. SUS REPASSES FUNDO A FUNDO	423.260,82	655.158,81	54,79	%	556.788,23	- 15,01	%
17213311	Transf. Rec. do SUS-Bloco Atenção Básica	384.451,96	381.308,63	- 0,82	%	481.239,29	26,21	%
17213313	Transf. Rec.SUS B. Vigilância em Saúde	38.808,86	30.335,32	- 21,83	%	62.496,30	106,02	%
17213314	Transf. Rec. SUS B. Assist. Farmacêutica	-	-	-	%	13.052,64	-	%
17213315	Transf.Recursos do SUS - B. Gestão SUS	-	243.514,86	-	%	-	-	%
17213400	Transf. Rec. F. Nac. Assist. Social-FNAS	169.272,39	140.594,38	- 16,94	%	194.639,65	38,44	%
17213500	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE	197.980,22	168.558,18	- 14,86	%	277.590,19	64,69	%
17213501	Transferências do Salário-Educação	86.014,90	95.218,63	10,70	%	79.663,35	- 16,34	%
17213502	Transf. Prog. Dinheiro D. na Escola-PDDE	238,38	238,38	-	%	-	-	%
17213503	Transf. Prog. Nac. Aliment. Escolar-PNAE	30.368,00	27.612,00	- 9,08	%	28.757,08	4,15	%
17213504	Transf. Prog. N. Apoio Transp. Escolar	25.835,44	27.106,17	4,92	%	24.804,30	- 8,49	%
17213599	Outras Transferências Diretas do FNDE	55.523,50	18.383,00	- 66,89	%	144.365,46	685,32	%

17213600	ICMS - Desoneração - L.C. Nº 87/96	10.833,96	12.535,56	15,71	%	12.695,64	1,28	%
17219900	Outras Transferências da União	150.102,93	15.801,60	- 89,47	%	34.018,80	115,29	%
17220000	TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO	1.886.380,41	2.177.512,72	15,43	%	2.370.129,30	8,85	%
17220100	PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DO ESTADO	1.770.252,27	2.058.345,12	16,27	%	2.285.407,63	11,03	%
17220101	Cota-parte do ICMS	1.612.507,02	1.877.370,44	16,43	%	2.076.649,39	10,61	%
17220102	Cota-parte do IPVA	127.032,67	142.270,37	12,00	%	169.330,93	19,02	%
17220104	Cota-parte do IPI sobre Exportação	29.397,56	33.851,06	15,15	%	25.746,26	- 23,94	%
17220113	CIDE -Cota-parte Cont. Int. D. Econômico	1.315,02	4.853,25	269,06	%	13.681,05	181,89	%
17223300	Transf. R. Estado Prog.Saúde R.F.a Fundo	98.676,05	95.167,60	- 3,56	%	72.721,67	- 23,59	%
17229900	Outras Transferências do Estado	17.452,09	24.000,00	37,52	%	12.000,00	- 50,00	%
17229951	Transf.Rec.Fundo Est.Assist.Social -FEAS	17.452,09	24.000,00	37,52	%	12.000,00	- 50,00	%
17240000	TRANSFERÊNCIAS MULTIGOVERNAMENTAIS	1.036.686,23	1.016.294,00	- 1,97	%	980.399,78	- 3,53	%
17240100	Transferências de Recursos do FUNDEB	1.036.686,23	1.016.294,00	- 1,97	%	980.399,78	- 3,53	%
17600000	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	123.135,11	123.135,11	-	%	133.537,26	8,45	%
17620000	TRANSF. CONV. ESTADOS DE SUAS ENTIDADES	123.135,11	123.135,11	-	%	133.537,26	8,45	%
17620200	Transf. Convênios dos Estados - Educação	123.135,11	123.135,11	-	%	133.537,26	8,45	%
19000000	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	55.905,38	44.363,76	- 20,64	%	326.143,25	635,16	%
19100000	MULTAS E JUROS DE MORA	2.262,53	645,63	- 71,46	%	786,34	21,79	%
19110000	MULTAS E JUROS DE MORA DOS TRIBUTOS	1.513,81	493,78	- 67,38	%	469,64	- 4,89	%
19113800	Multas e Juros do IPTU	97,65	296,64	203,78	%	370,28	24,82	%
19114000	Multas e Juros do ISS	1.379,78	170,93	- 87,61	%	85,48	- 49,99	%
19119900	Multas e Juros Mora de Outros Tributos	36,38	26,21	- 27,95	%	13,88	- 47,04	%
19130000	MULTAS E JUROS MORA DÍVIDA ATIVA TRIBUTO	748,72	151,85	- 79,72	%	316,70	108,56	%
19131100	Multas e Juros Mora Dívida Ativa do IPTU	657,37	133,67	- 79,67	%	119,54	- 10,57	%
19131300	Multas e Juros Mora Dívida Ativa do ISS	72,14	-	-	%	191,04	-	%
19139900	Multas/J de Mora D.Ativa Outros Tributos	19,21	18,18	- 5,36	%	6,12	- 66,34	%
19200000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	-	-	-	%	312.153,86	-	%
19220000	RESTITUIÇÕES	-	-	-	%	312.153,86	-	%
19229900	Outras Restituições	-	-	-	%	312.153,86	-	%
19229952	Outras Restituições	-	-	-	%	312.153,86	-	%
19300000	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA	2.862,31	1.327,58	- 53,62	%	1.563,68	17,78	%
19310000	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	2.862,31	1.327,58	- 53,62	%	1.563,68	17,78	%
19311100	Receita da Dívida Ativa do IPTU	2.453,76	1.128,18	- 54,02	%	1.223,01	8,41	%
19311300	Receita da Dívida Ativa do ISS	408,55	42,40	- 89,62	%	149,77	253,23	%
19319900	Receita da Dívida Ativa Outros Tributos	-	157,00	-	%	190,90	21,59	%
19319952	Receita Dívida Ativa Outros Tributos	-	-	-	%	-	-	%

19900000	RECEITAS DIVERSAS	50.780,54	42.390,55	- 16,52	%	11.639,37	- 72,54	%
19909900	Outras Receitas	50.780,54	42.390,55	- 16,52	%	11.639,37	- 72,54	%
20000000	RECEITAS DE CAPITAL	702.213,59	924.650,00	31,68	%	433.433,58	- 53,12	%
22000000	ALIENAÇÃO DE BENS	60.773,00	82.150,00	35,18	%	-	-	%
22100000	ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	60.773,00	82.150,00	35,18	%	-	-	%
22150000	Alienação de Veículos	60.773,00	82.150,00	35,18	%	-	-	%
24000000	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	641.440,59	842.500,00	31,34	%	433.433,58	- 48,55	%
24200000	TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	180.676,59	-	-	%	230.237,30	-	%
24210000	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	180.676,59	-	-	%	230.237,30	-	%
24210100	TRANSFERÊNCIAS RECURSOS DO SUS	180.676,59	-	-	%	230.237,30	-	%
24210101	Transf. Rec. SUS B. Invest.R.Serv. Saúde	180.676,59	-	-	%	230.237,30	-	%
24700000	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	460.764,00	842.500,00	82,85	%	203.196,28	- 75,88	%
24710000	TRANSF. CONVÊNIOS UNIÃO E SUAS ENTIDADES	-	737.500,00	-	%	153.196,28	- 79,23	%
24710200	Transf. Conv. União dest. Prog. Educação	-	-	-	%	153.196,28	-	%
24719900	Outras Transferências de Convênio União	-	737.500,00	-	%	-	-	%
24720000	TRANSF. CONV. ESTADOS DE SUAS ENTIDADES	460.764,00	105.000,00	- 77,21	%	50.000,00	- 52,38	%
24720100	Transferências Convênios Estados p/ SUS	115.764,00	-	-	%	50.000,00	-	%
24729900	Outras Transf. de Convênio dos Estados	345.000,00	105.000,00	- 69,57	%	-	-	%
70000000	RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	123,20	114,40	- 7,14	%	61,60	- 46,15	%
76000000	RECEITA DE SERVIÇOS - INTRA	123,20	114,40	- 7,14	%	61,60	- 46,15	%
76002600	Serviços de Fornecimento de Á INTRA-ORÇ.	-	-	-	%	-	-	%
76004100	Serv. Capt., Adução,Trat.,Res INTRA-ORÇ.	123,20	114,40	- 7,14	%	61,60	- 46,15	%
90000000	DEDUÇÕES DA RECEITA	- 1.691.344,38	-	-	%	-	-	%
97000000	FUNDEB	- 1.691.344,38	-	-	%	-	-	%
97200000	DEDUÇÃO DAS RECEITAS DE TRANSF. DA UNIÃ	- 1.691.344,38	-	-	%	-	-	%
97210000	DEDUÇÃO DAS RECEITAS DE TRANSF. DA UNIÃ	- 1.337.558,04	-	-	%	-	-	%
97210100	DEDUÇÃO DAS RECEITAS DE TRANSF. DA UNIÃ	- 1.335.391,32	-	-	%	-	-	%
97210102	Dedução Receita p/ Formação FUNDEB - FPM	- 1.329.696,93	-	-	%	-	-	%
97210105	Dedução Receita p/ Formação FUNDEB - ITR	- 5.694,39	-	-	%	-	-	%
97213600	Dedução Rec.F. FUNDEB-ICMS Des. LC 87/96	- 2.166,72	-	-	%	-	-	%
97220000	DEDUÇÃO DAS RECEITAS TRANSF. DOS ESTAD	- 353.786,34	-	-	%	-	-	%
97220100	DEDUÇÃO DAS RECEITAS TRANSF. DOS ESTAD	- 353.786,34	-	-	%	-	-	%
97220101	Dedução Receita p/ Formação FUNDEB -ICMS	- 322.501,20	-	-	%	-	-	%
97220102	Dedução Receita p/ Formação FUNDEB -IPVA	- 25.405,63	-	-	%	-	-	%
97220104	Dedução Receita p/ Formação FUNDEB - IPI	- 5.879,51	-	-	%	-	-	%
90000000	DEDUÇÕES DA RECEITA	-	- 1.822.531,95	-	%	- 2.102.326,51	15,35	%

92111208	Dedução ITBI Imp.s/Trans."Inter Vivos" d	-	-	-	%	- 39.161,83	-	%
92112299	Dedução Outras Taxas pela Prestação de S	-	-	-	%	- 4,00	-	%
95172101	Dedução Receita p/ Formação FUNDEB - FPM	-	- 1.395.167,34	-	%	- 1.593.164,48	14,19	%
95172101	Dedução Receita p/ Formação FUNDEB -ITR	-	- 12.977,25	-	%	- 13.113,02	1,05	%
95172136	Dedução Rec. p/ Formação FUNDEB-LC 87/96	-	- 2.507,06	-	%	- 2.539,08	1,28	%
95172201	Dedução Receita p/ Formação FUNDEB -ICMS	-	- 375.473,89	-	%	- 415.329,61	10,61	%
95172201	Dedução Receita p/ Formação FUNDEB -IPVA	-	- 28.453,20	-	%	- 33.865,23	19,02	%
95172201	Dedução Receita p/ Formação FUNDEB - IPI	-	- 6.770,24	-	%	- 5.149,26	- 23,94	%
96172201	Dedução Cota-parte do ICMS	-	- 1.182,97	-	%	-	-	%
Totais		**10.561.991,66**	**11.662.299,81**	**10,42**	**%**	**12.568.612,86**	**7,77**	**%**

MUNICÍPIO: BONFINOPOLIS DE MINAS
Quadro 6 - Memória de Cálculo da Despesa
Projeção da Despesa para o Período e 2017 a 2020
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2018

Código	Descrição	2017	2018	2019	2020
30000000	Despesas Correntes	10.004.176,04	13.668.855,79	14.926.390,52	16.344.397,62
31000000	Pessoal e Encargos Sociais	5.010.896,61	6.846.463,20	7.476.337,82	8.186.589,91
31710000	Transf. Consórcios Públicos Med.Cont.Rat	10.080,00	13.772,46	15.039,52	16.468,28
31717000	Rateio pela Particip. Consórcio Público	10.080,00	13.772,46	15.039,52	16.468,28
31900000	Aplicações Diretas	5.000.816,61	6.832.690,75	7.461.298,30	8.170.121,63
31900400	Contratação por Tempo Determinado	354.823,93	484.801,26	529.402,97	579.696,26
31901100	Vencimentos e Vant. Fixas- Pessoal Civil	3.648.221,43	4.984.619,66	5.443.204,67	5.960.309,12
31901300	Obrigações Patronais	835.023,39	1.140.904,98	1.245.868,24	1.364.225,72
31901600	Outras Despesas Variáveis -Pessoal Civil	42.382,02	57.907,19	63.234,65	69.241,94
31909400	Indenizações e Restituições Trabalhistas	120.365,84	164.457,65	179.587,76	196.648,59
32000000	Juros e Encargos da Divída	10.000,00	13.663,15	14.920,16	16.337,57
32900000	Aplicações Diretas	10.000,00	13.663,15	14.920,16	16.337,57
32902100	Juros Sobre Dívida Por Contrato	10.000,00	13.663,15	14.920,16	16.337,57
33000000	Outras Despesas Correntes	4.983.279,43	6.808.729,43	7.435.132,54	8.141.470,13
33300000	Transf. a Estados e ao Distrito Federal	65.105,56	88.954,70	97.138,54	106.366,70
33304100	Contribuições	65.105,56	88.954,70	97.138,54	106.366,70
33400000	Transferências a Municípios	53.400,05	72.961,29	79.673,73	87.242,73
33404100	Contribuições	53.400,05	72.961,29	79.673,73	87.242,73
33500000	Transf.Instit.Privadas S/Fins Lucrativos	9.233,29	12.615,58	13.776,22	15.084,96
33504300	Subvenções Sociais	9.233,29	12.615,58	13.776,22	15.084,96
33710000	Transf. a Consórcios Públicos	6.720,00	9.181,64	10.026,35	10.978,85
33717000	Rateio pela Particip. Consórcio Público	6.720,00	9.181,64	10.026,35	10.978,85
33900000	Aplicações Diretas	4.848.774,68	6.624.953,58	7.234.449,31	7.921.721,99
33901400	Diárias - Pessoal Civil	34.943,76	47.744,18	52.136,65	57.089,63

33903000	Material de Consumo	1.357.617,29	1.854.932,87	2.025.586,69	2.218.017,43
33903200	Material, Bem ou Serviço p/Dist.Gratuita	-	-	-	-
33903300	Passagens e Despesas com Locomoção	2.895,56	3.956,25	4.320,22	4.730,64
33903400	Outras Desp. Pes. Dec.Cont.Terceirização	424.897,38	580.543,66	633.953,68	694.179,28
33903500	Serviços de Consultoria	233.314,47	318.781,06	348.108,92	381.179,26
33903600	Outros Serviços Terceiros- Pessoa Física	165.390,47	225.975,48	246.765,22	270.207,92
33903900	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica	2.391.039,64	3.266.913,33	3.567.469,35	3.906.378,94
33904700	Obrigações Tributárias e Contributivas	141.545,58	193.395,85	211.188,27	231.251,15
33909200	Despesas de Exercícios Anteriores	33.998,14	46.452,17	50.725,77	55.544,72
33909300	Indenizações e Restituições	63.132,39	86.258,73	94.194,53	103.143,02
33910000	Aplicação Direta Dec. Operação RPPS	45,85	62,65	68,41	74,91
33913900	Outros Serv. Terceiros -Pessoa Jurídica	45,85	62,65	68,41	74,91
40000000	Despesas de Capital	3.006.640,85	6.318.018,49	6.899.276,19	7.554.707,43
44000000	Investimentos	2.898.916,84	6.170.833,56	6.738.550,25	7.378.712,52
44710000	Transf. a Consórcios Públicos	3.360,00	4.590,82	5.013,17	5.489,43
44717000	Rateio pela Particip. Consórcio Público	3.360,00	4.590,82	5.013,17	5.489,43
44900000	Aplicações Diretas	2.895.556,84	6.166.242,74	6.733.537,08	7.373.223,10
44905100	Obras e Instalações	2.193.207,79	4.656.612,70	5.085.021,07	5.568.098,07
44905200	Equipamento e Material Permanente	702.349,05	1.509.630,04	1.648.516,01	1.805.125,03
46000000	Amortização da Dívida	107.724,01	147.184,93	160.725,94	175.994,91
46900000	Aplicações Diretas	107.724,01	147.184,93	160.725,94	175.994,91
46907100	Principal da Dívida Contratual Resgatado	107.724,01	147.184,93	160.725,94	175.994,91
Totais		**13.010.816,89**	**19.986.874,28**	**21.825.666,71**	**23.899.105,05**

MUNICÍPIO: DOM BOSCO

Quadro 6 - Memória de Cálculo da Despesa

Avaliação percentual do Crescimento da Despesa

Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2018

Código	Descrição	2014	2015	Variação (%)		2016	Variação (%)	
30000000	Despesas Correntes	9.279.395,84	10.843.644,97	16,86	%	10.227.706,84	- 5,68	%
31000000	Pessoal e Encargos Sociais	4.202.983,44	4.804.881,64	14,32	%	4.994.075,62	3,94	%
31710000	Transf. Consórcios Públicos Med.Cont.Ra	3.800,00	10.080,00	165,26	%	14.483,35	43,68	%
31717000	Rateio pela Particip. Consórcio Público	3.800,00	10.080,00	165,26	%	14.483,35	43,68	%
31900000	Aplicações Diretas	4.199.183,44	4.794.801,64	14,18	%	4.979.592,27	3,85	%
31900400	Contratação por Tempo Determinado	203.704,04	245.994,14	20,76	%	347.135,87	41,12	%
31901100	Vencimentos e Vant. Fixas- Pessoal Civil	3.187.986,27	3.641.945,84	14,24	%	3.646.006,79	0,11	%
31901300	Obrigações Patronais	731.390,70	844.916,11	15,52	%	821.430,17	- 2,78	%
31901600	Outras Despesas Variáveis -Pessoal Civil	31.226,27	37.328,73	19,54	%	32.075,11	- 14,07	%
31909400	Indenizações e Restituições Trabalhistas	44.876,16	24.616,82	- 45,14	%	132.944,33	440,05	%
32000000	Juros e Encargos da Divída	22.960,91	14.510,49	- 36,80	%	6.128,67	- 57,76	%
32900000	Aplicações Diretas	22.960,91	14.510,49	- 36,80	%	6.128,67	- 57,76	%
32902100	Juros Sobre Dívida Por Contrato	22.960,91	14.510,49	- 36,80	%	6.128,67	- 57,76	%
33000000	Outras Despesas Correntes	5.053.451,49	6.024.252,84	19,21	%	5.227.502,55	- 13,23	%
33300000	Transf. a Estados e ao Distrito Federal	65.470,74	68.596,47	4,77	%	69.302,08	1,03	%
33304100	Contribuições	65.470,74	68.596,47	4,77	%	69.302,08	1,03	%
33400000	Transferências a Municípios	11.760,00	47.872,95	307,08	%	51.364,81	7,29	%
33404100	Contribuições	11.760,00	47.872,95	307,08	%	51.364,81	7,29	%
33500000	Transf.Instit.Privadas S/Fins Lucrativos	-	-	-	%	9.000,00	-	%
33504300	Subvenções Sociais	-	-	-	%	9.000,00	-	%
33700000	Transf. Inst. Multigovernamentais	39.367,78	-	-	%	-	-	%
33704100	Contribuições	39.367,78	-	-	%	-	-	%
33710000	Transf. a Consórcios Públicos	16.800,00	9.771,20	- 41,84	%	15.312,81	56,71	%
33717000	Rateio pela Particip. Consórcio Público	16.800,00	9.771,20	- 41,84	%	15.312,81	56,71	%
33720000	Execução Orçament. Del.Consórcios Pub	30.402,25	-	-	%	-	-	%

33723900	Outros Serv. Terceiros -Pessoa Jurídica	30.402,25	-	-	%	-	-	%
33900000	Aplicações Diretas	4.889.509,92	5.897.877,82	20,62	%	5.082.424,99	- 13,83	%
33901400	Diárias - Pessoal Civil	55.757,50	59.970,00	7,56	%	23.110,00	- 61,46	%
33903000	Material de Consumo	1.509.765,39	1.912.558,84	26,68	%	1.583.028,28	- 17,23	%
33903200	Material, Bem ou Serviço p/Dist.Gratuita	8.182,80	-	-	%	4.307,80	-	%
33903300	Passagens e Despesas com Locomoção	-	3.039,88	-	%	3.020,58	- 0,63	%
33903400	Outras Desp. Pes. Dec.Cont.Terceirizaçã	424.000,00	362.000,00	- 14,62	%	362.766,66	0,21	%
33903500	Serviços de Consultoria	285.914,84	320.690,83	12,16	%	303.216,19	- 5,45	%
33903600	Outros Serviços Terceiros- Pessoa Física	109.371,32	142.601,45	30,38	%	109.389,11	- 23,29	%
33903900	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica	2.352.592,41	2.942.520,50	25,08	%	2.501.344,78	- 14,99	%
33904700	Obrigações Tributárias e Contributivas	130.373,41	115.334,12	- 11,54	%	129.072,83	11,91	%
33909100	Sentenças Judiciais	-	33.186,75	-	%	-	-	%
33909200	Despesas de Exercícios Anteriores	4.942,73	3.219,14	- 34,87	%	1.256,11	- 60,98	%
33909300	Indenizações e Restituições	8.609,52	2.756,31	- 67,99	%	61.912,65	2.146,22	%
33910000	Aplicação Direta Dec. Operação RPPS	140,80	134,40	- 4,55	%	97,86	- 27,19	%
33913900	Outros Serv. Terceiros -Pessoa Jurídica	140,80	134,40	- 4,55	%	97,86	- 27,19	%
40000000	Despesas de Capital	963.998,00	1.242.670,33	28,91	%	1.383.609,81	11,34	%
44000000	Investimentos	784.640,30	1.045.179,43	33,20	%	1.255.843,16	20,16	%
44710000	Transf. a Consórcios Públicos	-	3.400,00	-	%	1.805,84	- 46,89	%
44717000	Rateio pela Particip. Consórcio Público	-	3.400,00	-	%	1.805,84	- 46,89	%
44900000	Aplicações Diretas	784.640,30	1.041.779,43	32,77	%	1.254.037,32	20,37	%
44905100	Obras e Instalações	544.035,43	499.863,58	- 8,12	%	1.104.363,88	120,93	%
44905200	Equipamento e Material Permanente	240.604,87	541.915,85	125,23	%	149.673,44	- 72,38	%
46000000	Amortização da Dívida	179.357,70	197.490,90	10,11	%	127.766,65	- 35,31	%
46900000	Aplicações Diretas	179.357,70	197.490,90	10,11	%	127.766,65	- 35,31	%
46907100	Principal da Dívida Contratual Resgatado	179.357,70	197.490,90	10,11	%	127.766,65	- 35,31	%
Totais		**10.243.393,84**	**12.086.315,30**	**17,99**	**%**	**11.611.316,65**	**- 3,93**	**%**

Município de Dom Bosco - MG
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Metas Fiscais
Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
Exercício de 2018

LRF, art. 4º, § 2º, Inciso V — R$ unidad

Evento	Valor Previsto para 2014
Aumento Permanente da Receita	250.000
(-) Transferências Constitucional	
(-) Fundeb	45.000
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	205.000
Redução Permanente de Despesa (II)	200.000
Margem Bruta (III) = (I + II)	450.000
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0
Impacto de Novas DOCC	0
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III - IV)	450.000

Notas Explicativas:

AUMENTO:
IPTU - Elevação da Base de Contribuintes do Imposto
ICMS - Elevação Aliquota VAF
REDUÇÃO:
Controle de despesas discricionárias, tais como energia, telefone, materiais de expediente.

Dom Bosco, 15 de abril de 2017

IRAMAIA MARIA CORDEIRO DE ALMEIRA
Prefeita Municipal

Município de Dom Bosco - MG
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Metas Fiscais
Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita
Exercício de 2018

LRF, art. 4º, § 2º, Inciso V — R$ unidade

Setores/ Programas/ Beneficiários	Tributo/ Contribuição	Renúncia de Receita Prevista			Compensação
		2018	2019	2020	
Desconto IPTU Pagamento à vista	IPTU	10.000	10.920	11.957	Previsão na estimativa da Receita Orçamentária
Anistia de Multa e Juros Divida Ativa	Divida Ativa Tributária	1.000	1.092	1.196	Previsão na estimativa da Receita Orçamentária
Incentivos Fiscais p/Instalação de Empresas	IPTU/ITBI/ISSQN/Taxas Diversas	500	546	598	Aumento da Base de Contribuites, mediante o incentivo para que novos empreendimentos M.Presidente Olegário,gerando mais empregos
Isenção Tributos Entidades Filantrópicas	IPTU/ITBI/ISSQN/Taxas Diversas	500	546	598	Previsão na estimativa da Receita Orçamentária
Isenção IPTU e ISSQN relativos a construção de Unidades Habitacionais.	IPTU/ISSQN	500	546	598	Parceria entre Estado e Município. Possibilitará o aumento da base de arrecadação do IPTU
Totais		**12.500**	**13.650**	**14.947**	

Dom Bosco, 15 de abril de 2017

IRAMAIA MARIA CORDEIRO DE ALMEIRA
Prefeita Municipal

Anexo de Equivalência para Convergência para Nova Classificação (Codificação) da Receita

Portaria Interministerial n° 05/2015 - Nota Técnica nº 1/2017 - CCONF/SUCON/STN/MF-DF

Lei de Diretrizes Orçamentária - para Exercício de 2018

Código	Especificação	Nova Classificação	Nova Especificação	Observações
1.0.0.0.00.00	Receitas Correntes	1.0.0.0.00.0.0	Receitas Correntes	
1.1.0.0.00.00	Receita Tributária	1.1.0.0.00.0.0	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	
1.1.1.0.00.00	Impostos	1.1.1.0.00.0.0	Impostos	
1.1.1.2.00.00	Impostos sobre o Patrimônio e a Renda	1.1.1.2.00.0.0	Impostos sobre o Patrimônio	
1.1.1.2.01.00	Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural	1.1.1.2.01.0.0	Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural	
1.1.1.2.01.01	Imposto s/ a Propriedade Territorial Rural - Municípios Conveniados	1.1.1.2.01.1.1	Imposto s/Propried Territorial Rural - Municípios Conveniados - Principal	
1.1.1.2.02.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU)	1.1.1.8.01.1.1	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	
1.1.1.2.04.00	Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza (ISS)	1.1.1.3.00.0.0	Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	
1.1.1.2.04.31	Imposto de Renda Retido nas Fontes sobre os Rendimentos do Trabalho	1.1.1.3.03.1.1	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	
1.1.1.2.04.34	Imposto de Renda Retido nas Fontes sobre Outros Rendimentos	1.1.1.3.03.4.1	Imposto s/ a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Principal	
1.1.1.2.08.00	Imposto sobre Transmissão “Inter Vivos” de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis (ITBI)	1.1.1.8.01.4.1	Imposto sobre Transmissão “Inter Vivos” de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principal	
1.1.1.3.00.00	Impostos sobre a Produção e a Circulação	1.1.1.8.02.0.0	Impostos sobre a Produção, Circulação de Mercadorias e Serviços	
1.1.1.3.05.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS)	1.1.1.8.02.3.0	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	
1.1.1.3.05.01	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS)	1.1.1.8.02.3.1	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal	
1.1.1.3.05.02	Adicional ISS - Fundo Municipal de Combate à Pobreza	1.1.1.8.02.4.1	Adicional ISS - Fundo Municipal de Combate à Pobreza	
1.1.2.0.00.00	Taxas	1.1.2.0.00.0.0	Taxas	
1.1.2.1.00.00	Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	1.1.2.1.00.0.0	Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	
1.1.2.1.02.00	Taxa de Fiscalização das Telecomunicações	1.1.2.1.02.0.0	Taxas de Fiscalização das Telecomunicações	
1.1.2.1.02.01	Taxa de Fiscalização de Instalação	1.1.2.1.02.1.1	Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI - Principal	
1.1.2.1.02.02	Taxa de Fiscalização de Funcionamento	1.1.2.1.02.2.1	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF - Principal	
1.1.2.1.03.00	Taxa de Controle e Fiscalização de Produtos Químicos	1.1.2.1.03.1.1	Taxa de Controle e Fiscalização de Produtos Químicos - Principal	
1.1.2.1.17.00	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária	1.1.2.1.01.1.1	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	
1.1.2.1.20.00	Taxa de Saúde Suplementar	Não haverá Para		Excluída
1.1.2.1.21.00	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental	1.1.2.1.04.1.1	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Principal	

Anexo de Equivalência para Convergência para Nova Classificação (Codificação) da Receita

Portaria Interministerial n° 05/2015 - Nota Técnica nº 1/2017 - CCONF/SUCON/STN/MF-DF

Lei de Diretrizes Orçamentária - para Exercício de 2018

Código	Especificação	Nova Classificação	Nova Especificação	Observações
1.1.2.1.24.00	Taxa de Fiscalização sobre a Distribuição Gratuita de Prêmios e Sorteios	1.1.2.1.01.1.1	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	
1.1.2.1.25.00	Taxa de Licença para Funcionamento de Estabelecimentos Comerciais, Indústrias e Prestadoras de Serviços	1.1.2.1.01.1.1	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	
1.1.2.1.26.00	Taxa de Publicidade Comercial	1.1.2.1.01.1.1	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	
1.1.2.1.27.00	Taxa de Apreensão e Depósito	1.1.2.1.01.1.1	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	
1.1.2.1.28.00	Taxa Funcionamento Estabelecimentos Horário Especial	1.1.2.1.01.1.1	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	
1.1.2.1.29.00	Taxa de Licença para Execução de Obras	1.1.2.1.01.1.1	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	
1.1.2.1.30.00	Taxa de Autorização de Funcionamento de Transporte	1.1.2.1.01.1.1	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	
1.1.2.1.31.00	Taxa de Utilização de Área de Domínio Público	1.1.2.1.01.1.1	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	
1.1.2.1.32.00	Taxa de Aprovação do Projeto de Construção Civil	1.1.2.1.01.1.1	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	
1.1.2.1.34.00	Taxa de Fiscalização de Aparelhos de Transporte	1.1.2.1.01.1.1	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	
1.1.2.1.35.00	Taxa de Alinhamento e Nivelamento	1.1.2.1.01.1.1	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	
1.1.2.1.36.00	Taxa de Apreensão, Depósito ou Liberação de Animais	1.1.2.1.01.1.1	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	
1.1.2.1.99.00	Outras Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	1.1.2.1.01.1.1	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	
1.1.2.2.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços	1.1.2.2.00.0.0	Taxas pela Prestação de Serviços	
1.1.2.2.12.00	Emolumentos e Custas Processuais Administrativas	1.6.1.0.01.1.1	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	
1.1.2.2.12.01	Emolumentos e Custas de Apreciação de Atos e Contratos	1.6.1.0.01.1.1	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	
1.1.2.2.12.02	Emolumentos e Custas Decorrentes de Consultas	1.6.1.0.01.1.1	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	
1.1.2.2.21.00	Taxas de Serviços Cadastrais	1.1.2.1.01.1.1	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	
1.1.2.2.22.00	Taxa de Serviços de Pesca e Aquicultura	1.1.2.1.05.1.1	Taxa de Controle e Fiscalização da Pesca e Aquicultura - Principal	
1.1.2.2.28.00	Taxa de Cemitérios	1.1.2.2.01.1.1	Taxas pela Prestação de Serviços - Principal	
1.1.2.2.90.00	Taxa de Limpeza Pública	1.1.2.2.01.1.1	Taxas pela Prestação de Serviços - Principal	
1.1.2.2.99.00	Outras Taxas pela Prestação de Serviços	1.1.2.2.01.1.1	Taxas pela Prestação de Serviços - Principal	
1.1.3.0.00.00	Contribuição de Melhoria	1.1.3.0.00.0.0	Contribuição de Melhoria - Principal	
1.1.3.0.01.00	Contribuição de Melhoria para Expansão da Rede de Água Potável e Esgoto Sanitário	1.1.3.8.01.1.1	Contribuição de Melhoria para Expansão da Rede de Água Potável e Esgoto Sanitário - Principal	
1.1.3.0.02.00	Contribuição de Melhoria para Expansão da Rede de Iluminação Pública na Cidade	1.1.3.8.02.1.1	Contribuição de Melhoria para Expansão da Rede de Iluminação Pública na Cidade - Principal	
1.1.3.0.03.00	Contribuição de Melhoria para Expansão de Rede de Iluminação Pública Rural	1.1.3.8.03.1.1	Contribuição de Melhoria para Expansão de Rede de Iluminação Pública Rural - Principal	
1.1.3.0.04.00	Contribuição de Melhoria para Pavimentação e Obras Complementares	1.1.3.8.04.1.1	Contribuição de Melhoria para Pavimentação e Obras Complementares - Principal	
1.1.3.0.99.00	Outras Contribuições de Melhoria	1.1.3.8.99.1.1	Outras Contribuições de Melhoria	

Anexo de Equivalência para Convergência para Nova Classificação (Codificação) da Receita

Portaria Interministerial n° 05/2015 - Nota Técnica nº 1/2017 - CCONF/SUCON/STN/MF-DF

Lei de Diretrizes Orçamentária - para Exercício de 2018

Código	Especificação	Nova Classificação	Nova Especificação	Observações
1.2.0.0.00.00	Receitas de Contribuições	1.2.0.0.00.0.0	Contribuições	
1.2.1.0.00.00	Contribuições Sociais	1.2.1.0.00.0.0	Contribuições Sociais	
1.2.1.0.29.00	Contribuições para o Regime Próprio de Previdência do Servidor Público	1.2.1.0.04.0.0	Contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS	
1.2.1.0.29.01	Contribuição Patronal de Servidor Ativo Civil para o Regime Próprio	1.2.1.0.04.1.1	Contribuição Patronal de Servidor Ativo Civil para o RPPS - Principal	
1.2.1.0.29.03	Contribuição Patronal – Inativo Civil		Não haverá Para	Excluída
1.2.1.0.29.05	Contribuição Patronal – Pensionista Civil		Não haverá Para	Excluída
1.2.1.0.29.07	Contribuição do Servidor Ativo Civil para o Regime Próprio	1.2.1.0.04.2.1	Contribuição do Servidor Ativo Civil para o RPPS - Principal	
1.2.1.0.29.09	Contribuições do Servidor Inativo Civil para o Regime Próprio	1.2.1.0.04.3.1	Contribuição do Servidores Inativos Civis para o RPPS - Principal	
1.2.1.0.29.11	Contribuições de Pensionista Civil para o Regime Próprio	1.2.1.0.04.4.1	Contribuição dos Pensionistas Civis para o RPPS - Principal	
1.2.1.0.29.13	Contribuição Previdenciária para Amortização do Déficit Atuarial	1.2.1.8.01.1.1	Contribuição Previdenciária para Amortização do Déficit Atuarial - Principal	
1.2.1.0.29.15	Contribuição Previdenciária em Regime de Parcelamento de Débitos – RPPS		Não haverá Para	Excluída
1.2.1.0.29.16	Receita de Recolhimento da Contribuição Patronal, oriunda do Pagamento de Sentenças Judiciais	1.2.1.0.04.5.1	Contribuição Patronal para o RPPS Oriunda de Sentenças Judiciais - Principal	
1.2.1.0.29.17	Receita de Recolhimento da Contribuição do Servidor Ativo Civil, oriunda do Pagamento de Sentenças Judiciais	1.2.1.0.04.6.1	Contribuição do Servidor Ativo Civil ao RPPS Oriunda de Sentenças Judiciais - Principal	
1.2.1.0.29.18	Receita de Recolhimento da Contribuição do Servidor Inativo Civil, oriunda do Pagamento de Sentenças Judiciais	1.2.1.0.04.7.1	Contribuição do Servidor Inativo Civil ao RPPS Oriunda de Sentenças Judiciais - Principal	
1.2.1.0.29.19	Receita de Recolhimento de Pensionista Civil, oriunda do Pagamento de Sentenças Judiciais	1.2.1.0.04.8.1	Contribuição do Pensionista Civil ao RPPS Oriunda de Sentenças Judiciais - Principal	
1.2.1.0.99.00	Outras Contribuições Sociais	1.2.1.0.99.1.0	Outras Contribuições Sociais - Principal	
1.2.1.0.99.51	Contribuição Patronal para Assistência à Saúde do Servidor		Solicitada à STN	Solicitado à STN a criação código p/ essa natureza de receita
1.2.1.0.99.52	Contribuição do Servidor para Assistência à Saúde	1.2.1.0.06.3.1	Contribuição para Fundos de Assistência Médica dos Servidores Civis	
1.2.1.0.99.99	Outras Contribuições Sociais	1.2.1.0.99.1.1	Outras Contribuições Sociais - Principal	
1.2.3.0.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	1.2.4.0.00.1.1	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Principal	
1.3.0.0.00.00	Receita Patrimonial	1.3.0.0.00.0.0	Receita Patrimonial	
1.3.1.0.00.00	Receitas Imobiliárias	1.3.1.0.00.0.0	Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	
1.3.1.1.00.00	Aluguéis	1.3.1.0.01.1.1	Aluguéis e Arrendamentos - Principal	

Anexo de Equivalência para Convergência para Nova Classificação (Codificação) da Receita

Portaria Interministerial n° 05/2015 - Nota Técnica nº 1/2017 - CCONF/SUCON/STN/MF-DF

Lei de Diretrizes Orçamentária - para Exercício de 2018

Código	Especificação	Nova Classificação	Nova Especificação	Observações
1.3.1.2.00.00	Arrendamentos	1.3.1.0.01.1.1	Aluguéis e Arrendamentos - Principal	
1.3.1.3.00.00	Foros	1.3.1.0.01.2.1	Foros, Laudêmios e Tarifas de Ocupação - Principal	
1.3.1.4.00.00	Laudêmios	1.3.1.0.01.2.1	Foros, Laudêmios e Tarifas de Ocupação - Principal	
1.3.1.9.00.00	Outras Receitas Imobiliárias	1.3.1.0.99.1.1	Outras Receitas Imobiliárias - Principal	
1.3.2.0.00.00	Receitas de Valores Mobiliários	1.3.2.0.00.0.0	Valores Mobiliários	
1.3.2.1.00.00	Juros de Títulos de Renda	1.3.2.1.00.5.1	Juros de Títulos de Renda - Principal	
1.3.2.2.00.00	Dividendos		Não haverá Para	Excluída
1.3.2.3.00.00	Participações		Não haverá Para	Excluída
1.3.2.5.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários	1.3.2.1.00.1.0	Remuneração de Depósitos Bancários	
1.3.2.5.01.00	Remuneração de Depósitos de Recursos Vinculados	1.3.2.1.00.1.1	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	identificação será por meio da fonte de recursos
1.3.2.5.01.01	Receita de Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Previdência	1.3.2.1.00.1.1	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	identificação será por meio da fonte de recursos
1.3.2.5.01.02	Receita de Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - FUNDEB	1.3.2.1.00.1.1	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	identificação será por meio da fonte de recursos
1.3.2.5.01.03	Receita de Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Fundo de Saúde	1.3.2.1.00.1.1	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	identificação será por meio da fonte de recursos
1.3.2.5.01.05	Receita de Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	1.3.2.1.00.1.1	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	identificação será por meio da fonte de recursos
1.3.2.5.01.06	Receita de Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Ações e Serviços Públicos de Saúde	1.3.2.1.00.1.1	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	identificação será por meio da fonte de recursos
1.3.2.5.01.09	Receita de Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	1.3.2.1.00.1.1	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	identificação será por meio da fonte de recursos
1.3.2.5.01.10	Receita de Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS)	1.3.2.1.00.1.1	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	identificação será por meio da fonte de recursos
1.3.2.5.01.99	Remuneração de Outros Depósitos Bancários de Recursos Vinculados	1.3.2.1.00.1.1	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	identificação será por meio da fonte de recursos
1.3.2.5.02.00	Remuneração de Depósitos de Recursos Não Vinculados	1.3.2.1.00.1.0	Remuneração de Depósitos Bancários	identificação será por meio da fonte de recursos
1.3.2.5.02.01	Receita de Remuneração de Depósitos de Poupança	1.3.2.1.00.1.1	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	identificação será por meio da fonte de recursos
1.3.2.5.02.99	Remuneração de Outros Depósitos de Recursos Não Vinculados	1.3.2.1.00.1.1	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	identificação será por meio da fonte de recursos
1.3.2.6.00.00	Remuneração de Depósitos Especiais	1.3.2.1.00.2.1	Remuneração de Depósitos Especiais - Principal	
1.3.2.7.00.00	Remuneração de Saldos de Recursos Não Desembolsados	1.3.2.1.00.3.1	Remuneração de Saldos de Recursos Não-Desembolsados - Principal	
1.3.2.8.00.00	Remuneração Investimentos Regime Próprio Previd.Servidor		Não haverá Para	Excluída
1.3.2.8.10.00	Remuneração dos Investimentos do Regime Próprio de Previdência do Servidor em Renda Fixa	1.3.2.1.00.4.1	Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS - Principal	
1.3.2.8.20.00	Remuneração dos Investimentos do Regime Próprio de Previdência do Servidor em Renda Variável	1.3.2.1.00.4.1	Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS - Principal	
1.3.2.8.30.00	Remuneração dos Investimentos do Regime Próprio de Previdência do Servidor em Fundos Imobiliários	1.3.2.1.00.4.1	Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS - Principal	
1.3.2.9.00.00	Outras Receitas de Valores Mobiliários	1.3.2.9.00.1.1	Outros Valores Mobiliários - Principal	
1.3.3.0.00.00	Receita de Concessões e Permissões	1.3.3.0.00.0.0	Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	
1.3.3.1.00.00	Receita de Concessões e Permissões – Serviços		Não haverá Para	Excluída

Anexo de Equivalência para Convergência para Nova Classificação (Codificação) da Receita

Portaria Interministerial n° 05/2015 - Nota Técnica nº 1/2017 - CCONF/SUCON/STN/MF-DF

Lei de Diretrizes Orçamentária - para Exercício de 2018

Código	Especificação	Nova Classificação	Nova Especificação	Observações
1.3.3.1.01.00	Receita Concessões e Permissões – Serviços de Transporte	1.3.3.1.00.0.0	Delegação para a Prestação dos Serviços de Transporte	
1.3.3.1.01.05	Receita de Outorga dos Serviços de Transporte Coletivo Local e Intermunicipal	1.3.3.1.01.1.1	Delegação para a Prestação dos Serviços de Transporte Rodoviário - Principal	
1.3.3.1.01.99	Outras Receitas de Concessões e Permissões – Serviços de Transporte		Não haverá Para	Excluída
1.3.3.1.99.00	Outras Receitas de Concessões e Permissões – Serviços	1.3.3.9.99.1.1	Outras Delegações de Serviços Públicos - Principal	
1.3.3.3.00.00	Receita de Concessões e Permissões – Direitos de Uso de Bens Públicos	1.3.1.0.02.1.0	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos	
1.3.3.3.01.00	Receita de Concessão de Direito Real de Uso de Área Pública	1.3.1.0.02.1.1	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos - Principal	
1.3.3.3.99.00	Outras Receitas de Concessões e Permissões – Direitos de Uso de Bens Públicos	1.3.1.0.02.1.1	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos - Principal	
1.3.3.9.00.00	Outras Receitas de Concessões e Permissões	1.3.1.0.02.1.1	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos - Principal	
1.3.4.0.11.00	Receitas de Compensações Ambientais	1.3.4.9.01.1.1	Compensações Ambientais - Principal	
1.3.5.2.00.00	Receita de Outorga a Título Oneroso das Atividades de Pesquisa e Lavra de Petróleo e Gás Natural	1.3.9.0.00.1.1	Demais Receitas Patrimoniais - Principal	
1.3.6.0.00.00	Receita da Cessão de Direitos	1.3.6.0.00.0.0	Cessão de Direitos	
1.3.6.1.00.00	Receita de Cessão do Direito de Operacionalização de Pagamentos	1.3.6.0.01.1.0	Cessão do Direito de Operacionalização de Pagamentos	
1.3.6.1.01.00	Receita de Cessão do Direito de Operacionalização da Folha de Pagamento de Pessoal	1.3.6.0.01.1.1	Cessão do Direito de Operacionalização de Pagamentos - Principal	
1.3.6.1.02.00	Receita de Cessão do Direito de Operacionalização da Folha de Pagamento de Benefícios	1.3.6.0.01.1.1	Cessão do Direito de Operacionalização de Pagamentos - Principal	
1.3.6.1.03.00	Receita de Cessão do Direito de Operacionalização de Pagamento a Fornecedores	1.3.6.0.01.1.1	Cessão do Direito de Operacionalização de Pagamentos - Principal	
1.3.9.0.00.00	Outras Receitas Patrimoniais	1.3.9.0.00.1.1	Demais Receitas Patrimoniais - Principal	
1.4.0.0.00.00	Receita Agropecuária	1.4.0.0.00.0.0	Receita Agropecuária	
1.4.1.0.00.00	Receita da Produção Vegetal	1.4.0.0.00.1.1	Receita Agropecuária - Principal	
1.4.2.0.00.00	Receita da Produção Animal e Derivados	1.4.0.0.00.1.1	Receita Agropecuária - Principal	
1.4.9.0.00.00	Outras Receitas Agropecuárias	1.4.0.0.00.1.1	Receita Agropecuária - Principal	
1.5.0.0.00.00	Receita Industrial	1.5.0.0.00.0.0	Receita Industrial	
1.5.2.0.00.00	Receita da Indústria de Transformação	1.5.0.0.00.1.0	Receita Industrial	
1.5.2.0.12.00	Receita da Indústria Mecânica	1.5.0.0.00.1.1	Receita Industrial - Principal	
1.5.2.0.20.00	Receita da Indústria Química	1.5.0.0.00.1.1	Receita Industrial - Principal	

Anexo de Equivalência para Convergência para Nova Classificação (Codificação) da Receita

Portaria Interministerial n° 05/2015 - Nota Técnica nº 1/2017 - CCONF/SUCON/STN/MF-DF

Lei de Diretrizes Orçamentária - para Exercício de 2018

Código	Especificação	Nova Classificação	Nova Especificação	Observações
1.5.2.0.21.00	Receita da Indústria de Produtos Farmacêuticos e Veterinários	1.5.0.0.00.1.1	Receita Industrial - Principal	
1.5.2.0.26.00	Receita da Indústria de Produtos Alimentares	1.5.0.0.00.1.1	Receita Industrial - Principal	
1.5.2.0.27.00	Receita da Indústria de Bebidas e Destilados	1.5.0.0.00.1.1	Receita Industrial - Principal	
1.5.2.0.28.00	Receita da Usina de Tratamento de Lixo	1.5.0.0.00.1.1	Receita Industrial - Principal	
1.5.2.0.29.00	Receita da Indústria Editorial e Gráfica	1.5.0.0.00.1.1	Receita Industrial - Principal	
1.5.2.0.99.00	Outras Receitas da Indústria de Transformação	1.5.0.0.00.1.1	Receita Industrial - Principal	
1.5.3.0.00.00	Receita da Indústria de Construção	1.5.0.0.00.1.1	Receita Industrial - Principal	
1.5.9.0.00.00	Outras Receitas Industriais	1.5.0.0.00.1.1	Receita Industrial - Principal	
1.6.0.0.00.00	Receita de Serviços	1.6.0.0.00.0.0	Receita de Serviços	
1.6.0.0.01.00	Serviços Comerciais	1.6.1.0.01.1.0	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	
1.6.0.0.01.01	Serviços de Comercialização de Medicamentos	1.6.1.0.01.1.1	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	
1.6.0.0.01.02	Serviços de Comercialização de Livros, Periódicos, Materiais Escolares e Publicidade	1.6.1.0.01.1.1	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	
1.6.0.0.01.03	Serviços de Comercialização e Distribuição de Produtos Agropecuários	1.6.1.0.01.1.1	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	
1.6.0.0.01.06	Serviço de comercialização de Produtos, Dados e Materiais de Informática	1.6.1.0.01.1.1	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	
1.6.0.0.01.10	Receita de Comercialização de Fardamentos	1.6.1.0.01.1.1	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	
1.6.0.0.01.99	Outros Serviços Comerciais	1.6.1.0.01.1.1	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	
1.6.0.0.02.00	Serviços Financeiros	1.6.4.0.01.1.0	Retorno de Operações, Juros e Encargos Financeiros	
1.6.0.0.02.01	Serviços de Juros de Empréstimos	1.6.4.0.01.1.1	Retorno de Operações, Juros e Encargos Financeiros - Principal	
1.6.0.0.02.06	Serviços de Remuneração Sobre Repasse para Programas de Desenvolvimento Econômico	Excluída	Remuneração sobre Repasse para Programas de Desenvolvimento Econômico - Principal	
1.6.0.0.02.99	Outros Serviços Financeiros	1.6.4.0.01.1.1	Retorno de Operações, Juros e Encargos Financeiros - Principal	
1.6.0.0.03.00	Serviços de Transporte	1.6.2.0.02.1.0	Serviços de Transporte	
1.6.0.0.03.01	Serviços de Transporte Rodoviário	1.6.2.0.02.1.1	Serviços de Transporte - Principal	
1.6.0.0.03.03	Serviço de Transporte Hidroviário	1.6.2.0.02.1.1	Serviços de Transporte - Principal	
1.6.0.0.03.06	Receita de Terminais Rodoviários	1.6.2.0.02.1.1	Serviços de Transporte - Principal	
1.6.0.0.03.99	Outros Serviços de Transporte	1.6.2.0.02.1.1	Serviços de Transporte - Principal	
1.6.0.0.04.00	Serviços de Comunicação	1.6.1.0.01.1.1	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	
1.6.0.0.05.00	Serviços de Saúde	1.6.3.0.01.1.0	Serviços de Atendimento à Saúde	
1.6.0.0.05.01	Serviços Hospitalares	1.6.3.0.01.1.1	Serviços de Atendimento à Saúde - Principal	
1.6.0.0.05.03	Serviços Radiológicos e Laboratoriais	1.6.3.0.01.1.1	Serviços de Atendimento à Saúde - Principal	

Anexo de Equivalência para Convergência para Nova Classificação (Codificação) da Receita

Portaria Interministerial n° 05/2015 - Nota Técnica nº 1/2017 - CCONF/SUCON/STN/MF-DF

Lei de Diretrizes Orçamentária - para Exercício de 2018

Código	Especificação	Nova Classificação	Nova Especificação	Observações
1.6.0.0.05.05	Serviços de Assistência à Saúde Suplementar do Servidor Civil	1.6.3.0.02.1.1	Serviços de Assistência à Saúde Suplementar do Servidor Civil - Principal	
1.6.0.0.05.10	Serviços Ambulatoriais	1.6.3.0.01.1.1	Serviços de Atendimento à Saúde - Principal	
1.6.0.0.05.99	Outros Serviços de Saúde	1.6.3.0.01.1.1	Serviços de Atendimento à Saúde - Principal	
1.6.0.0.06.00	Serviços Portuários	1.6.2.0.03.1.1	Serviços Portuários - Principal	
1.6.0.0.07.00	Serviços de Armazenagem	1.6.1.0.01.1.1	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	
1.6.0.0.08.00	Serviços de Processamento de Dados	1.6.1.0.04.1.1	Serviços de Informação e Tecnologia - Principal	
1.6.0.0.10.00	Serviços de Informações Estatísticas	1.6.1.0.01.1.1	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	
1.6.0.0.12.00	Serviços Tecnológicos	1.6.1.0.04.1.1	Serviços de Informação e Tecnologia - Principal	
1.6.0.0.13.00	Serviços Administrativos	1.6.1.0.01.1.1	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	
1.6.0.0.13.01	Serviços de Inscrição em Concursos Públicos	1.6.1.0.02.1.1	Inscrição em Concursos e Processos Seletivos - Principal	
1.6.0.0.13.02	Serviços de Venda de Editais	1.6.1.0.01.1.1	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	
1.6.0.0.13.03	Serviços Especiais PM/Bombeiro	1.6.1.0.01.1.1	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	
1.6.0.0.13.04	Serviços de Expedição de Certificados	1.6.1.0.03.1.1	Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Principal	
1.6.0.0.13.05	Serviços de Vistoria de Veículos	1.6.1.0.03.1.1	Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Principal	
1.6.0.0.13.06	Serviços de Fornecimento de Listagens	1.6.1.0.01.1.1	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	
1.6.0.0.13.07	Serviços de Fotocópias ou Cópias Heliográficas	1.6.1.0.01.1.1	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	
1.6.0.0.13.99	Outros Serviços Administrativos	1.6.1.0.01.1.1	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	
1.6.0.0.14.00	Serviços de Inspeção e Fiscalização	1.6.1.0.03.1.1	Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Principal	
1.6.0.0.16.00	Serviços Educacionais	1.6.1.0.01.1.1	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	
1.6.0.0.17.00	Serviços Agropecuários	1.6.1.0.01.1.1	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	
1.6.0.0.18.00	Serviços de Reparação, Manutenção e Instalação	1.6.1.0.01.1.1	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	
1.6.0.0.19.00	Serviços Recreativos e Culturais	1.6.1.0.01.1.1	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	
1.6.0.0.20.00	Serviços de Consultoria, Assistência Técnica e Análise Projetos		Não haverá Para	Excluída
1.6.0.0.20.01	Serviços de Consultoria, Assistência Técnica e Análise de Projetos - Aplicações Livres	1.6.1.0.01.1.1	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	
1.6.0.0.20.02	Serviços de Consultoria, Assistência Técnica e Análise de Projetos - Aplicações Vinculadas a Atividades de Pesquisa e Desenvolvimento	1.6.1.0.01.1.1	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	
1.6.0.0.21.00	Serviços de Hospedagem e Alimentação	1.6.1.0.01.1.1	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	
1.6.0.0.22.00	Serviços de Estudos e Pesquisas	1.6.1.0.01.1.1	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	
1.6.0.0.26.00	Serviços de Fornecimento de Água	1.6.1.0.01.1.1	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	
1.6.0.0.28.00	Serviços de Geoprocessamento	1.6.1.0.01.1.1	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	
1.6.0.0.29.00	Serviços de Cadastramento de Fornecedores	1.6.1.0.03.1.1	Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Principal	

Anexo de Equivalência para Convergência para Nova Classificação (Codificação) da Receita

Portaria Interministerial n° 05/2015 - Nota Técnica nº 1/2017 - CCONF/SUCON/STN/MF-DF

Lei de Diretrizes Orçamentária - para Exercício de 2018

Código	Especificação	Nova Classificação	Nova Especificação	Observações
1.6.0.0.41.00	Serviços de Captação, Adução, Tratamento, Reserva e Distribuição de Água	1.6.1.0.01.1.1	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	
1.6.0.0.42.00	Serviços Coleta, Transporte, Tratam. e Destino Final Esgotos	1.6.1.0.01.1.1	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	
1.6.0.0.43.00	Serviços de Coleta, Transporte, Tratamento e Destino Final de Resíduos Sólidos	1.6.1.0.01.1.1	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	
1.6.0.0.44.00	Serviços de Abate de Animais	1.6.1.0.01.1.1	Outros Serviços - Principal	
1.6.0.0.45.00	Serviços Preparação da Terra em Propriedades Particulares	1.6.1.0.01.1.1	Outros Serviços - Principal	
1.6.0.0.46.00	Serviços de Cemitério	1.6.9.0.99.1.1	Outros Serviços - Principal	
1.6.0.0.48.00	Serviços de Religamento de Água	1.6.1.0.01.1.1	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	
1.6.0.0.50.00	Tarifas de Inscrição em Concursos e Processos Seletivos	1.6.1.0.02.1.1	Inscrição em Concursos e Processos Seletivos - Principal	
1.6.0.0.99.00	Outros Serviços	1.6.9.0.99.1.1	Outros Serviços - Principal	
1.7.0.0.00.00	Transferências Correntes	1.7.0.0.00.0.0	Transferências Correntes	
1.7.2.0.00.00	Transferências Intergovernamentais		Não haverá Para	Excluída
1.7.2.1.00.00	Transferências da União	1.7.1.0.00.0.0	Transferências da União e de suas Entidades	
1.7.2.1.01.00	Participação na Receita da União	1.7.1.8.01.0.0	Participação na Receita da União	
1.7.2.1.01.02	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	1.7.1.8.01.2.1	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	
1.7.2.1.01.03	Cota-Parte do Fundo de Participação do Municípios – 1% Cota entregue no mês de dezembro	1.7.1.8.01.3.1	Cota-Parte do Fundo de Participação do Municípios – 1% Cota entregue no mês de dezembro - Principal	
1.7.2.1.01.04	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho	1.7.1.8.01.4.1	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho - Principal	
1.7.2.1.01.05	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	1.7.1.8.01.5.1	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	
1.7.2.1.01.32	Cota-Parte do Imposto Sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários – Comercialização do Ouro	1.7.1.8.01.8.1	Cota-Parte do Imposto Sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários – Comercialização do Ouro - Principal	
1.7.2.1.22.00	Transferência da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	1.7.1.8.02.0.0	Transferência da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	
1.7.2.1.22.11	Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Hídricos	1.7.1.8.02.1.1	Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Hídricos - Principal	
1.7.2.1.22.20	Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Minerais (CFEM)	1.7.1.8.02.2.1	Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Minerais - CFEM - Principal	
1.7.2.1.22.40	Cota-parte Royalties pelo Excedente da Produção do Petróleo – Lei nº 9.478/97, artigo 49, I e II	1.7.1.8.02.4.1	Cota-parte Royalties pelo Excedente da Produção do Petróleo – Lei nº 9.478/97, artigo 49, I e II - Principal	
1.7.2.1.22.50	Cota-parte Royalties pela Participação Especial – Lei nº 9.478/97, artigo 50	1.7.1.8.02.5.1	Cota-parte Royalties pela Participação Especial – Lei nº 9.478/97, artigo 50 - Principal	

Anexo de Equivalência para Convergência para Nova Classificação (Codificação) da Receita

Portaria Interministerial n° 05/2015 - Nota Técnica nº 1/2017 - CCONF/SUCON/STN/MF-DF

Lei de Diretrizes Orçamentária - para Exercício de 2018

Código	Especificação	Nova Classificação	Nova Especificação	Observações
1.7.2.1.22.70	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo (FEP)	1.7.1.8.02.6.1	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo – FEP - Principal	
1.7.2.1.22.90	Outras Transferências decorrentes de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	1.7.1.8.02.9.1	Outras Transferências decorrentes de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais - Principal	
1.7.2.1.33.00	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Repasses Fundo a Fundo	1.7.1.8.03.1.0	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Repasses Fundo a Fundo	
1.7.2.1.33.11	Transferência de Recursos do SUS – Bloco Atenção Básica	1.7.1.8.03.1.1	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Repasses Fundo a Fundo - Principal	A identificação do bloco será por meio de fonte de recursos
1.7.2.1.33.12	Transferência de Recursos do SUS – Bloco Atenção de Média e alta Complexidade Ambulatorial e hospitalar	1.7.1.8.03.1.1	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Repasses Fundo a Fundo - Principal	A identificação do bloco será por meio de fonte de recursos
1.7.2.1.33.13	Transferência de Recursos do SUS – Bloco Vigilância em Saúde	1.7.1.8.03.1.1	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Repasses Fundo a Fundo - Principal	A identificação do bloco será por meio de fonte de recursos
1.7.2.1.33.14	Transferência de Recursos do SUS – Bloco Assistência Farmacêutica	1.7.1.8.03.1.1	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Repasses Fundo a Fundo - Principal	A identificação do bloco será por meio de fonte de recursos
1.7.2.1.33.15	Transferência de Recursos do SUS – Bloco Gestão do SUS	1.7.1.8.03.1.1	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Repasses Fundo a Fundo - Principal	A identificação do bloco será por meio de fonte de recursos
1.7.2.1.33.99	Outros Programas Financiados por Transferência Fundo a Fundo	1.7.1.8.03.1.1	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Repasses Fundo a Fundo - Principal	A identificação do bloco será por meio de fonte de recursos
1.7.2.1.34.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS)	1.7.1.8.04.1.1	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS - Principal	
1.7.2.1.35.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação (FNDE)	1.7.1.8.05.0.0	Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE	
1.7.2.1.35.01	Transferências do Salário-Educação	1.7.1.8.05.1.1	Transferências do Salário-Educação - Principal	
1.7.2.1.35.02	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE)	1.7.1.8.05.2.1	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE - Principal	
1.7.2.1.35.03	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	1.7.1.8.05.3.1	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE - Principal	
1.7.2.1.35.04	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE)	1.7.1.8.05.4.1	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE - Principal	
1.7.2.1.35.99	Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação (FNDE)	1.7.1.8.05.9.1	Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE - Principal	
1.7.2.1.36.00	Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – L.C. Nº 87/96	1.7.1.8.06.1.1	Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – L.C. Nº 87/96 - Principal	
1.7.2.1.37.00	Transferências a Consórcios Públicos	1.7.1.8.07.1.1	Transferências da União a Consórcios Públicos - Principal	
1.7.2.1.99.00	Outras Transferências da União	1.7.1.8.99.1.1	Outras Transferências da União - Principal	

Anexo de Equivalência para Convergência para Nova Classificação (Codificação) da Receita

Portaria Interministerial n° 05/2015 - Nota Técnica nº 1/2017 - CCONF/SUCON/STN/MF-DF

Lei de Diretrizes Orçamentária - para Exercício de 2018

Código	Especificação	Nova Classificação	Nova Especificação	Observações
1.7.2.2.00.00	Transferências dos Estados	1.7.2.0.00.0.0	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	
1.7.2.2.01.00	Participação na Receita dos Estados	1.7.2.8.01.0.0	Participação na Receita dos Estados	
1.7.2.2.01.01	Cota-Parte do ICMS	1.7.2.8.01.1.1	Cota-Parte do ICMS - Principal	
1.7.2.2.01.02	Cota-Parte do IPVA	1.7.2.8.01.2.1	Cota-Parte do IPVA - Principal	
1.7.2.2.01.04	Cota-Parte do IPI - Municípios	1.7.2.8.01.3.1	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	
1.7.2.2.01.04	Cota-Parte do IPI sobre Exportação		Não haverá Para	Excluída
1.7.2.2.01.13	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	1.7.2.8.01.4.1	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Principal	
1.7.2.2.01.99	Outras Participações na Receita dos Estados	1.7.2.8.01.5.1	Outras Participações na Receita dos Estados - Principal	
1.7.2.2.09.00	Outras Transferências dos Estados	1.7.2.8.01.9.1	Outras Transferências dos Estados - Principal	
1.7.2.2.22.00	Transferência Cota-parte Compensação Financeira (25%)	1.7.2.8.02.0.0	Transferência Cota-parte Compensação Financeira (25%)	
1.7.2.2.22.11	Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Hídricos	1.7.2.8.02.1.1	Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Hídricos - Principal	
1.7.2.2.22.20	Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Minerais - CFEM	1.7.2.8.02.2.1	Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Minerais - CFEM - Principal	
1.7.2.2.22.30	Cota-parte Royalties – Compensação Financeira pela Produção do Petróleo – Lei nº 7.990/89, artigo 9º	1.7.2.8.02.3.1	Cota-parte Royalties – Compensação Financeira pela Produção do Petróleo – Lei nº 7.990/89, artigo 9º - Principal	
1.7.2.2.22.90	Outras Transferências Decorrentes de Compensações Financeiras	1.7.2.8.02.9.1	Outras Transferências Decorrentes de Compensações Financeiras - Principal	
1.7.2.2.33.00	Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde – Repasse Fundo a Fundo	1.7.2.8.03.1.1	Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde – Repasse Fundo a Fundo - Principal	
1.7.2.2.37.00	Transferências a Consórcios Públicos	1.7.2.8.04.1.1	Transferências de Estados a Consórcios Públicos - Principal	
1.7.2.2.99.00	Outras Transferências dos Estados	1.7.2.8.99.1.0	Outras Transferências dos Estados	
1.7.2.2.99.51	Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS)	1.7.2.8.99.1.1	Outras Transferências dos Estados - Principal	A identificação será por meio de fonte de recursos
1.7.2.2.99.52	Outras Transferências dos Estados	1.7.2.8.99.1.1	Outras Transferências dos Estados - Principal	A identificação será por meio de fonte de recursos
1.7.2.3.00.00	Transferências dos Municípios	1.7.3.0.00.0.0	Transferências dos Municípios e de suas Entidades	
1.7.2.3.01.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS	1.7.3.8.01.1.1	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS - Principal	
1.7.2.3.37.00	Transferências a Consórcios Públicos	1.7.3.8.02.1.1	Transferências Municípios Consórcios a Públicos - Principal	
1.7.2.3.99.00	Outras Transferências dos Municípios	1.7.3.8.99.1.1	Outras Transferências dos Municípios - Principal	
1.7.2.4.00.00	Transferências Multigovernamentais		Não haverá Para	Excluída
1.7.2.4.01.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB	1.7.5.8.01.1.1	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB - Principal	

Anexo de Equivalência para Convergência para Nova Classificação (Codificação) da Receita

Portaria Interministerial n° 05/2015 - Nota Técnica nº 1/2017 - CCONF/SUCON/STN/MF-DF

Lei de Diretrizes Orçamentária - para Exercício de 2018

Código	Especificação	Nova Classificação	Nova Especificação	Observações
1.7.2.4.02.00	Transferências de Recursos da Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB	1.7.5.8.01.2.1	Transferências de Recursos da Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB	
1.7.2.4.99.00	Outras Transferências Multigovernamentais	1.7.5.8.99.1.1	Outras Transferências Multigovernamentais - Principal	
1.7.3.0.00.00	Transferências de Instituições Privadas	1.7.4.0.00.1.1	Transferências de Instituições Privadas - Principal	
1.7.4.0.00.00	Transferências do Exterior	1.7.6.0.00.1.1	Transferências do Exterior - Principal	
1.7.5.0.00.00	Transferências de Pessoas	1.7.7.0.00.1.1	Transferências de Pessoas Físicas - Principal	
1.7.6.0.00.00	Transferências de Convênios		Não haverá Para	Excluída
1.7.6.1.00.00	Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades	1.7.1.8.10.0.0	Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades	
1.7.6.1.01.00	Transferências de Convênios da União para o Sistema Único de Saúde – SUS	1.7.1.8.10.1.1	Transferências de Convênios da União para o Sistema Único de Saúde – SUS - Principal	
1.7.6.1.02.00	Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Educação	1.7.1.8.10.2.1	Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Educação - Principal	
1.7.6.1.03.00	Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Assistência Social	1.7.1.8.10.3.1	Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Assistência Social - Principal	
1.7.6.1.04.00	Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Combate à Fome	1.7.1.8.10.4.1	Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Combate à Fome - Principal	
1.7.6.1.05.00	Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Saneamento Básico	1.7.1.8.10.5.1	Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Saneamento Básico - Principal	
1.7.6.1.99.00	Outras Transferências de Convênios da União	1.7.1.8.10.9.1	Outras Transferências de Convênios da União - Principal	
1.7.6.2.00.00	Transferência de Convênios dos Estados e do Distrito Federal e de Suas Entidades	1.7.2.8.10.0.0	Transferência de Convênios dos Estados e do Distrito Federal e de Suas Entidades	
1.7.6.2.01.00	Transferências de Convênio dos Estados para o Sistema Único de Saúde – SUS	1.7.2.8.10.1.1	Transferências de Convênio dos Estados para o Sistema Único de Saúde – SUS - Principal	
1.7.6.2.02.00	Transferências de Convênio dos Estados Destinadas a Programas de Educação	1.7.2.8.10.2.1	Transferências de Convênio dos Estados Destinadas a Programas de Educação - Principal	
1.7.6.2.99.00	Outras Transferências de Convênio dos Estados	1.7.2.8.10.9.1	Outras Transferências de Convênio dos Estados - Principal	
1.7.6.3.00.00	Transferência de Convênios dos Municípios e de Suas Entidades	1.7.3.8.10.0.0	Transferência de Convênios dos Municípios e de Suas Entidades	
1.7.6.3.01.00	Transferências de Convênio dos Municípios para o Sistema Único de Saúde – SUS	1.7.3.8.10.1.1	Transferências de Convênio dos Municípios para o Sistema Único de Saúde – SUS - Principal	
1.7.6.3.02.00	Transferências de Convênio dos Municípios destinadas a Programas de Educação	1.7.3.8.10.2.1	Transferências de Convênio dos Municípios destinadas a Programas de Educação - Principal	
1.7.6.3.99.00	Outras Transferências de Convênios dos Municípios	1.7.3.8.10.9.1	Outras Transferências Convênios dos Municípios - Principal	
1.7.6.4.00.00	Transferência de Convênios de Instituições Privadas	1.7.4.8.10.1.1	Transferência Convênios de Instituições Privadas - Principal	
1.7.6.5.00.00	Transferência de Convênios do Exterior	1.7.6.8.10.1.1	Transferência de Convênios do Exterior - Principal	

Anexo de Equivalência para Convergência para Nova Classificação (Codificação) da Receita

Portaria Interministerial n° 05/2015 - Nota Técnica nº 1/2017 - CCONF/SUCON/STN/MF-DF

Lei de Diretrizes Orçamentária - para Exercício de 2018

Código	Especificação	Nova Classificação	Nova Especificação	Observações
1.7.7.0.00.00	Transferências para o Combate à Fome		Não haverá Para	Excluída
1.7.7.1.00.00	Provenientes do Exterior	1.7.6.0.00.1.1	Transferências do Exterior - Principal	
1.7.7.2.00.00	Provenientes de Pessoas Jurídicas			Será feita consulta à STN
1.7.7.3.00.00	Provenientes de Pessoas Físicas	1.7.7.0.00.1.1	Transferências de Pessoas Físicas - Principal	
1.7.7.4.00.00	Provenientes de Depósitos não Identificados	1.7.8.0.00.1.1	Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	
1.9.0.0.00.00	Outras Receitas Correntes	1.9.0.0.00.0.0	Outras Receitas Correntes	
1.9.1.0.00.00	Multas e Juros de Mora		Não haverá Para	Excluída
1.9.1.1.00.00	Multas e Juros de Mora dos Tributos		Não haverá Para	Excluída
1.9.1.1.08.00	Multas e Juros de Mora do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural		Não haverá Para	Excluída
1.9.1.1.08.01	Multas e Juros de Mora do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - Municípios Conveniados	1.1.1.2.01.1.2	Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - Municípios Conveniados - Multas e Juros	
1.9.1.1.31.00	Multas e Juros de Mora das Taxas de Fiscalização das Telecomunicações		Não haverá Para	Excluída
1.9.1.1.35.00	Multas e Juros de Mora da Taxa de Fiscalização e Vigilância Sanitária	1.1.2.1.01.1.2	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Multas e Juros	
1.9.1.1.38.00	Multas e Juros de Mora do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	1.1.1.8.01.1.2	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros	
1.9.1.1.39.00	Multas e Juros de Mora do Imposto sobre a Transmissão Inter-Vivos de Bens Imóveis – ITBI	1.1.1.8.01.4.2	Imposto sobre Transmissão “Inter Vivos” de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Multas e Juros	
1.9.1.1.40.00	Multas e Juros de Mora do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	1.1.1.8.02.3.2	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Multas e Juros	
1.9.1.1.98.00	Multas e Juros de Mora das Contribuições de Melhoria	1.1.3.0.00.1.2	Contribuição de Melhoria - Multas e Juros	
1.9.1.1.99.00	Multas e Juros de Mora de Outros Tributos		Não haverá Para	Excluída
1.9.1.2.00.00	Multas e Juros de Mora das Contribuições		Não haverá Para	Excluída
1.9.1.2.29.00	Multas e Juros de Mora das Contribuições para o Regime Próprio de Previdência do Servidor		Não haverá Para	Excluída
1.9.1.2.29.01	Multas e Juros de Mora da Contribuição Patronal para o Regime Próprio de Previdência	1.2.1.0.04.1.2	Contribuição Patronal de Servidor Ativo Civil para o RPPS - Multas e Juros	
1.9.1.2.29.02	Multas e Juros de Mora da Contribuição do Servidor para o Regime Próprio de Previdência	1.2.1.0.04.2.2	Contribuição do Servidor Ativo Civil para o RPPS - Multas e Juros	
1.9.1.2.56.00	Multas e Juros de Mora das Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores	1.9.9.0.03.1.2	Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores - Multas e Juros	
1.9.1.2.99.00	Multas e Juros de Mora de Outras Contribuições		Não haverá Para	Excluída
1.9.1.3.00.00	Multa e Juros de Mora da Dívida Ativa dos Tributos		Não haverá Para	Excluída

Anexo de Equivalência para Convergência para Nova Classificação (Codificação) da Receita

Portaria Interministerial n° 05/2015 - Nota Técnica nº 1/2017 - CCONF/SUCON/STN/MF-DF

Lei de Diretrizes Orçamentária - para Exercício de 2018

Código	Especificação	Nova Classificação	Nova Especificação	Observações
1.9.1.3.08.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural		Não haverá Para	Excluída
1.9.1.3.09.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Taxa de Fiscalização das Telecomunicações		Não haverá Para	Excluída
1.9.1.3.11.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	1.1.1.8.01.1.4	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa - Multas e Juros	
1.9.1.3.12.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre a Transmissão Inter-Vivos de Bens Imóveis – ITBI	1.1.1.8.01.4.4	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Dívida Ativa - Multas e Juros	
1.9.1.3.13.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	1.1.1.8.02.3.4	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa - Multas e Juros	
1.9.1.3.35.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Taxa de Fiscalização e Vigilância Sanitária	1.1.2.1.01.1.4	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativa - Multas e Juros	
1.9.1.3.98.00	Multas e Juros de mora da Dívida Ativa das Contribuições de Melhoria.	1.1.3.0.00.1.4	Contribuição de Melhoria - Dívida Ativa - Multas e Juros	
1.9.1.3.99.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa de Outros Tributos		Não haverá Para	Excluída
1.9.1.4.00.00	Multa e Juros de Mora da Dívida Ativa das Contribuições		Não haverá Para	Excluída
1.9.1.4.51.00	Multa e Juros de Mora da Dívida Ativa das Contribuições Previdenciárias para o Regime Próprio de Previdência		Não haverá Para	
1.9.1.4.51.01	Multa e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição Patronal para o Regime Próprio de Previdência	1.2.1.0.04.1.4	Contribuição Patronal de Servidor Ativo Civil para o RPPS - Dívida Ativa - Multas e Juros	
1.9.1.4.51.02	Multa e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição do Servidor para o Regime Próprio de Previdência	1.2.1.0.04.2.4	Contribuição do Servidor Ativo Civil para o RPPS - Principal - Dívida Ativa - Multas e Juros	
1.9.1.4.99.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa de Outras Contribuições		Não haverá Para	Excluída
1.9.1.5.00.00	Multa e Juros de Mora da Dívida Ativa de Outras Receitas		Não haverá Para	Excluída
1.9.1.5.19.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa das Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores	1.9.9.0.03.1.4	Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores - Dívida Ativa - Multas e Juros	
1.9.1.5.99.00	Outras Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa de Outras Receitas		Não haverá Para	Excluída
1.9.1.8.00.00	Multas e Juros de Mora de Outras Receitas		Não haverá Para	Excluída
1.9.1.8.01.00	Multas e Juros de Mora de Aluguel	1.3.1.0.01.1.2	Aluguéis e Arrendamentos - Multas e Juros	
1.9.1.8.05.00	Multas e Juros de Mora da Alienação de Outros Bens Imóveis	2.2.2.0.00.1.2	Alienação de Bens Imóveis - Multas e Juros	
1.9.1.8.21.00	Multas e Juros de Mora do Ressarcimento Decorrente de Ações Regressivas Oriundas da Relação de Trabalho	1.9.2.3.04.1.2	Ressarcimento ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS - Multas e Juros	

Anexo de Equivalência para Convergência para Nova Classificação (Codificação) da Receita

Portaria Interministerial n° 05/2015 - Nota Técnica nº 1/2017 - CCONF/SUCON/STN/MF-DF

Lei de Diretrizes Orçamentária - para Exercício de 2018

Código	Especificação	Nova Classificação	Nova Especificação	Observações
1.9.1.8.99.00	Outras Multas e Juros de Mora		Não haverá Para	Excluída
1.9.1.9.00.00	Multas de Outras Origens		Não haverá Para	Excluída
1.9.1.9.15.00	Multas Previstas na Legislação de Trânsito	1.9.1.0.01.1.1	Multas Previstas em Legislação Específica - Principal	
1.9.1.9.26.00	Multas Previstas na Legislação sobre Defesa dos Direitos Difusos	1.9.1.0.04.1.1	Multas Previstas na Legislação sobre Defesa dos Direitos Difusos - Principal	
1.9.1.9.27.00	Multas e Juros Previstos em Contratos	1.9.1.0.09.1.1	Multas e Juros Previstos em Contratos - Principal	
1.9.1.9.28.00	Multas Decorrentes da Operação do Transporte Rodoviário de Passageiros e Cargas	1.9.1.0.01.1.1	Multas Previstas em Legislação Específica - Principal	
1.9.1.9.35.00	Multas por Danos Ambientais	1.9.1.0.06.1.1	Multas por Danos Ambientais	
1.9.1.9.50.00	Multas por Auto de Infração	1.9.1.0.01.1.1	Multas Previstas em Legislação Específica - Principal	
1.9.1.9.99.00	Outras Multas	1.9.9.0.99.1.2	Outras Receitas - Primárias - Multas e Juros	
1.9.2.0.00.00	Indenizações e Restituições	1.9.2.0.00.0.0	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	
1.9.2.1.00.00	Indenizações	1.9.2.1.00.0.0	Indenizações	
1.9.2.1.05.00	Indenizações previstas na Legislação sobre Defesa de Direitos Difusos		Não haverá Para	Excluída
1.9.2.1.06.00	Indenizações por Danos Causados ao Patrimônio Público	1.9.2.1.01.1.1	Indenizações por Danos Causados ao Patrimônio Público - Principal	
1.9.2.1.99.00	Outras Indenizações	1.9.2.1.99.1.1	Outras Indenizações - Principal	
1.9.2.2.00.00	Restituições	1.9.2.2.00.0.0	Restituições	
1.9.2.2.01.00	Restituições de Convênios	1.9.2.2.01.0.0	Restituição de Convênios	
1.9.2.2.01.10	Restituições de Convênios – Primárias	1.9.2.2.01.1.1	Restituição de Convênios - Primárias - Principal	
1.9.2.2.01.20	Restituições de Convênios – Financeira	1.9.2.2.01.2.1	Restituição de Convênios - Financeiras - Principal	
1.9.2.2.02.00	Restituições de Benefícios não Desembolsados	1.9.2.2.02.1.1	Restituição de Benefícios Não Desembolsados	
1.9.2.2.02.30	Restituição Benefícios Previdenciários Oriundos de Fraude	1.9.2.2.03.1.1	Restituição de Benefícios Previdenciários - Principal	
1.9.2.2.02.40	Restituição de Benefícios Previdenciários Oriundos de Erro	1.9.2.2.03.1.1	Restituição de Benefícios Previdenciários - Principal	
1.9.2.2.02.50	Restituição de Benefícios Pagos Indevidamente pelo Banco Depositário	1.9.2.2.03.1.1	Restituição de Benefícios Previdenciários - Principal	
1.9.2.2.02.60	Restituição de Benefícios Previdenciários Mediante Consignação em Folha de Pagamento	1.9.2.2.03.1.1	Restituição de Benefícios Previdenciários - Principal	
1.9.2.2.02.70	Restituição de Benefícios Previdenciários Oriundos de Parcelamento de Débito	1.9.2.2.03.1.1	Restituição de Benefícios Previdenciários - Principal	
1.9.2.2.02.90	Outras Restituições de Benefícios	1.9.2.2.99.1.1	Outras Restituições - Principal	
1.9.2.2.02.92	Restituições de Benefícios de Prestação Continuada e de Renda Mensal Vitalícia	1.9.2.2.04.1.1	Restituição de Benefícios Assistenciais - Principal	
1.9.2.2.02.93	Outras Restituições de Benefícios Previdenciários	1.9.2.2.03.1.1	Restituição de Benefícios Previdenciários - Principal	
1.9.2.2.07.00	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores	1.9.2.2.06.1.1	Restituição de Despesas de Exercícios Anteriores - Principal	

Anexo de Equivalência para Convergência para Nova Classificação (Codificação) da Receita

Portaria Interministerial n° 05/2015 - Nota Técnica nº 1/2017 - CCONF/SUCON/STN/MF-DF

Lei de Diretrizes Orçamentária - para Exercício de 2018

Código	Especificação	Nova Classificação	Nova Especificação	Observações
1.9.2.2.10.00	Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores	1.9.9.0.03.1.1	Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores - Principal	
1.9.2.2.22.00	Ressarcimento Decorrente de Ações Regressivas Oriundas da Relação de Trabalho	1.9.2.3.04.1.1	Ressarcimento ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS - Principal	
1.9.2.2.24.00	Restituição de Recursos de Subvenções ou Subsídios	1.9.2.2.99.1.1	Outras Restituições - Principal	
1.9.2.2.99.00	Outras Restituições	1.9.2.2.99.1.0	Outras Restituições	
1.9.2.2.99.51	Restituições Decorrentes do Cumprimento de Decisão do Tribunal de Contas			Foi Solicitada à Secretaria do Tesouro Nacional a criação de código para essa natureza de receita
1.9.2.2.99.52	Outras Restituições	1.9.2.2.99.1.1	Outras Restituições - Principal	
1.9.3.0.00.00	Receita da Dívida Ativa		Não haverá Para	Excluída
1.9.3.1.00.00	Receita da Dívida Ativa Tributária		Não haverá Para	Excluída
1.9.3.1.04.00	Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural		Não haverá Para	Excluída
1.9.3.1.08.00	Receita da Dívida Ativa da Taxa de Fiscalização de Telecomunicações		Não haverá Para	Excluída
1.9.3.1.11.00	Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	1.1.1.8.01.1.3	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa	
1.9.3.1.12.00	Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre a Transmissão Inter-Vivos de Bens Imóveis – ITBI	1.1.1.8.01.4.3	Imposto sobre Transmissão “Inter Vivos” de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Dívida Ativa	
1.9.3.1.13.00	Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	1.1.1.8.02.3.3	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa	
1.9.3.1.35.00	Receita da Dívida Ativa da Taxa de Fiscalização e Vigilância Sanitária	1.1.2.1.01.1.3	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativa	
1.9.3.1.98.00	Receita da Dívida Ativa das Contribuições de Melhoria.	1.1.3.0.00.1.3	Contribuição de Melhoria - Dívida Ativa	
1.9.3.1.99.00	Receita da Dívida Ativa de Outros Tributos		Não haverá Para	Excluída
1.9.3.1.99.51	Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre Vendas a Varejo de Combustíveis Líquidos e Gasosos, exceto Óleo Diesel			Foi Solicitada à Secretaria do Tesouro Nacional a criação de código para essa natureza de receita
1.9.3.1.99.52	Receita da Dívida Ativa de Outros Tributos	1.1.1.9.01.1.3	Outros Tributos - Dívida Ativa	
1.9.3.2.00.00	Receita da Dívida Ativa não tributária		Não haverá Para	Excluída
1.9.3.2.02.00	Receita da Dívida Ativa da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social		Não haverá Para	Excluída
1.9.3.2.11.00	Receita da Dívida Ativa de Aluguéis	1.3.1.0.01.1.3	Aluguéis e Arrendamentos - Dívida Ativa	
1.9.3.2.12.00	Receita da Dívida Ativa de Foros	1.3.1.0.01.2.3	Foros, Laudêmios e Tarifas de Ocupação - Dívida Ativa	
1.9.3.2.13.00	Receita da Dívida Ativa de Taxa de Ocupação	1.3.1.0.01.2.3	Foros, Laudêmios e Tarifas de Ocupação - Dívida Ativa	
1.9.3.2.14.00	Receita da Dívida Ativa de Arrendamento	1.3.1.0.01.1.3	Aluguéis e Arrendamentos - Dívida Ativa	

Anexo de Equivalência para Convergência para Nova Classificação (Codificação) da Receita

Portaria Interministerial n° 05/2015 - Nota Técnica nº 1/2017 - CCONF/SUCON/STN/MF-DF

Lei de Diretrizes Orçamentária - para Exercício de 2018

Código	Especificação	Nova Classificação	Nova Especificação	Observações
1.9.3.2.15.00	Receita da Dívida Ativa de Laudêmios	1.3.1.0.01.2.3	Foros, Laudêmios e Tarifas de Ocupação - Dívida Ativa	
1.9.3.2.16.00	Receita da Dívida Ativa de Outras Contribuições		Não haverá Para	Excluída
1.9.3.2.16.51	Receita da Dívida Ativa da Contribuição Patronal para o Regime Próprio de Previdência	1.2.1.0.04.1.3	Contribuição Patronal de Servidor Ativo Civil para o RPPS - Dívida Ativa	
1.9.3.2.16.52	Receita da Dívida Ativa da Contribuição do Servidor para o Regime Próprio de Previdência	1.2.1.0.04.2.3	Contribuição do Servidor Ativo Civil para o RPPS - Principal - Dívida Ativa	
1.9.3.2.16.99	Receita de Dívida Ativa de Outras Contribuições		Não haverá Para	
1.9.3.2.35.00	Receita da Dívida Ativa das Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores	1.9.9.0.03.1.3	Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores - Dívida Ativa	
1.9.3.2.38.00	Receita da Dívida Ativa de Ressarcimento ao Erário	1.9.2.3.99.1.3	Outros Ressarcimentos - Dívida Ativa	
1.9.3.2.42.00	Receita da Dívida Ativa por Multa de Trânsito	1.9.1.0.01.1.3	Multas Previstas em Legislação Específica - Dívida Ativa	
1.9.3.2.99.00	Receita da Dívida Ativa Não Tributária de Outras Receitas		Não haverá Para	Excluída
1.9.3.2.99.51	Receita da Dívida Ativa Não Tributária Decorrente de Cumprimento de Decisão do Tribunal de Contas		Não haverá Para	
1.9.3.2.99.52	Receita da Dívida Ativa Não Tributária de Outras Receitas		Não haverá Para	
1.9.4.0.00.00	Receitas Decorrentes de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS	1.9.9.0.01.1.1	Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS - Principal	
1.9.9.0.00.00	Receitas Diversas	1.9.9.0.00.0.0	Demais Receitas Correntes	
1.9.9.0.02.00	Receitas de Ônus de Sucumbência de Ações Judiciais	1.9.9.0.12.0.0	Encargos Legais pela Inscrição em Dívida Ativa e Receitas de Ônus de Sucumbência	
1.9.9.0.02.01	Receita de Honorários de Advogados	1.9.9.0.12.1.1	Encargos Legais pela Inscrição em Dívida Ativa - Principal	
1.9.9.0.02.02	Receita de Ônus de Sucumbência	1.9.9.0.12.2.1	Ônus de Sucumbência - Principal	
1.9.9.0.03.00	Receita Decorrente de Alienação de Bens Apreendidos	1.9.3.0.02.0.0	Alienação de Bens Apreendidos	
1.9.9.0.03.01	Receita de Leilões de Mercadorias Apreendidas	1.9.3.0.02.1.1	Alienação de Bens e Mercadorias Apreendidos - Principal	
1.9.9.0.03.02	Receita de Alienação de Bens Apreendidos	1.9.3.0.02.1.1	Alienação de Bens e Mercadorias Apreendidos - Principal	
1.9.9.0.03.03	Receita de Alienação de Bens Caucionados		Não haverá Para	Excluída
1.9.9.0.03.04	Receita de Alienação de Bens Apreendidos Associados ao Tráfico Ilícito de Entorpecentes e Drogas Afins	1.9.3.0.02.2.1	Alienação de Bens e Mercadorias Associados ao Tráfico Ilícito de Entorpecentes e Drogas Afins - Principal	
1.9.9.0.08.00	Demais Receitas para o Desenvolvimento do Desporto	1.9.9.0.99.1.1	Outras Receitas - Primárias - Principal	
1.9.9.0.21.00	Receita de Seguros decorrente da Indenização por Sinistro	1.9.2.1.03.1.1	Indenização por Sinistro - Principal	
1.9.9.0.99.00	Outras Receitas	1.9.9.0.99.0.0	Outras Receitas	
2.0.0.0.00.00	Receitas de Capital	2.0.0.0.00.0.0	Receitas de Capital	
2.1.0.0.00.00	Operações de Crédito	2.1.0.0.00.0.0	Operações de Crédito	
2.1.1.0.00.00	Operações de Crédito Internas	2.1.1.0.00.0.0	Operações de Crédito - Mercado Interno	

Anexo de Equivalência para Convergência para Nova Classificação (Codificação) da Receita

Portaria Interministerial n° 05/2015 - Nota Técnica nº 1/2017 - CCONF/SUCON/STN/MF-DF

Lei de Diretrizes Orçamentária - para Exercício de 2018

Código	Especificação	Nova Classificação	Nova Especificação	Observações
2.1.1.1.00.00	Títulos de Responsabilidade do Tesouro	2.1.1.1.00.0.0	Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional - Mercado Interno	
2.1.1.1.01.00	Títulos de Responsabilidade do Tesouro – Refinanciamento da Dívida Pública	2.1.1.1.00.2.1	Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional - Refinanciamento da Dívida Pública Federal no Mercado Interno - Principal	
2.1.1.1.02.00	Títulos da Dívida Agrária - TDA	2.1.1.1.00.3.1	Títulos da Dívida Agrária - TDA - Principal	
2.1.1.1.03.00	Títulos de Responsabilidade do Tesouro – Outras Aplicações	2.1.1.1.00.1.1	Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional - Mercado Interno - Principal	
2.1.1.4.00.00	Operações de Crédito Internas - Contratuais	2.1.1.2.00.1.1	Operações Crédito Contratuais - Mercado Interno - Principal	
2.1.1.4.01.00	Operações de Crédito Internas para Programas de Educação	2.1.1.8.01.1.1	Operações de Crédito Internas para Programas de Educação - Principal	
2.1.1.4.02.00	Operações de Crédito Internas para Programas de Saúde	2.1.1.8.01.2.1	Operações Crédito Internas p/ Programas Saúde - Principal	
2.1.1.4.03.00	Operações de Crédito Internas para Programas de Saneamento	2.1.1.8.01.3.1	Operações de Crédito Internas para Programas de Saneamento - Principal	
2.1.1.4.04.00	Operações de Crédito Internas para Programas de Meio Ambiente	2.1.1.8.01.4.1	Operações de Crédito Internas para Programas de Meio Ambiente - Principal	
2.1.1.4.05.00	Operações de Crédito Internas para Programas de Modernização da Administração Pública	2.1.1.8.01.5.1	Operações de Crédito Internas para Programas de Modernização da Administração Pública - Principal	
2.1.1.4.06.00	Operações de Crédito Internas para Refinanciamento da Dívida Contratual	2.1.1.8.01.6.1	Operações de Crédito Internas para Refinanciamento da Dívida Contratual de Estados DF e Municípios - Principal	
2.1.1.4.07.00	Operações de Crédito Internas para Programas de Moradia Popular	2.1.1.8.01.7.1	Operações de Crédito Internas para Programas de Moradia Popular - Principal	
2.1.1.4.99.00	Outras Operações de Crédito Internas – Contratuais	2.1.1.2.00.1.1	Operações de Crédito Contratuais - Mercado Interno - Principal	
2.1.1.9.00.00	Outras Operações de Crédito Internas	2.1.1.9.00.1.1	Outras Operações de Crédito - Mercado Interno - Principal	
2.1.2.0.00.00	Operações de Crédito Externas	2.1.2.0.00.0.0	Operações de Crédito - Mercado Externo	
2.1.2.2.00.00	Títulos de Responsabilidade do Tesouro	2.1.2.1.00.0.0	Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional - Mercado Externo	
2.1.2.2.01.00	Títulos de Responsabilidade do Tesouro – Refinanciamento da Dívida Pública	2.1.2.1.00.2.1	Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional - Refinanciamento da Dívida Pública Federal no Mercado Externo - Principal	
2.1.2.2.02.00	Títulos de Responsabilidade do Tesouro - Outras Aplicações	2.1.2.1.00.1.1	Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional - Mercado Externo - Principal	
2.1.2.3.00.00	Operações de Crédito Externas – Contratuais	2.1.2.2.00.1.1	Operações de Crédito Contratuais - Mercado Externo - Principal	
2.1.2.3.01.00	Operações de Crédito Externas para Programas de Educação	2.1.2.8.01.1.1	Operações de Crédito Externas para Programas de Educação - Principal	

Anexo de Equivalência para Convergência para Nova Classificação (Codificação) da Receita

Portaria Interministerial n° 05/2015 - Nota Técnica nº 1/2017 - CCONF/SUCON/STN/MF-DF

Lei de Diretrizes Orçamentária - para Exercício de 2018

Código	Especificação	Nova Classificação	Nova Especificação	Observações
2.1.2.3.02.00	Operações de Crédito Externas para Programas de Saúde	2.1.2.8.01.2.1	Operações de Crédito Externas para Programas de Saúde - Principal	
2.1.2.3.03.00	Operações de Crédito Externas para Programas de Saneamento	2.1.2.8.01.3.1	Operações de Crédito Externas para Programas de Saneamento - Principal	
2.1.2.3.04.00	Operações de Crédito Externas para Programas de Meio Ambiente	2.1.2.8.01.4.1	Operações de Crédito Externas para Programas de Meio Ambiente - Principal	
2.1.2.3.05.00	Operações de Crédito Externas para Programas de Modernização da Administração Pública	2.1.2.8.01.5.1	Operações de Crédito Externas para Programas de Modernização da Administração Pública - Principal	
2.1.2.3.07.00	Operações de Crédito Externas para Refinanciamento da Dívida Contratual	2.1.2.8.01.6.1	Operações de Crédito Externas para Refinanciamento da Dívida Contratual de Estados, Distrito Federal e Municípios- Principal	
2.1.2.3.99.00	Outras Operações de Crédito Externas - Contratuais	2.1.2.2.00.1.1	Operações de Crédito Contratuais - Mercado Externo - Principal	
2.1.2.9.00.00	Outras Operações de Crédito Externas	2.1.2.9.00.1.1	Outras Operações de Crédito - Mercado Externo - Principal	
2.2.0.0.00.00	Alienação de Bens	2.2.0.0.00.0.0	Alienação de Bens	
2.2.1.0.00.00	Alienação de Bens Móveis	2.2.1.0.00.0.0	Alienação de Bens Móveis	
2.2.1.1.00.00	Alienação de Títulos Mobiliários	2.2.1.1.00.1.1	Alienação de Títulos Mobiliários - Principal	
2.2.1.2.00.00	Alienação de Estoques	2.2.1.2.00.0.0	Alienação de Estoques	
2.2.1.2.03.00	Alienação de Estoques Comerciais e Sociais – Comercialização	2.2.1.2.02.1.0	Alienação de Estoques Comerciais Destinados a Programas Sociais	
2.2.1.2.07.00	Alienação de Estoques do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA	2.2.1.2.03.1.1	Alienação de Estoques do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA - Principal	
2.2.1.2.99.00	Outras Aplicações de Estoques		Não haverá Para	Excluída
2.2.1.4.00.00	Alienação de Animais Reprodutores e Matrizes	2.2.1.3.00.1.1	Alienação de Bens Móveis e Semoventes - Principal	
2.2.1.5.00.00	Alienação de Veículos	2.2.1.3.00.1.1	Alienação de Bens Móveis e Semoventes - Principal	
2.2.1.6.00.00	Alienação de Móveis e Utensílios	2.2.1.3.00.1.1	Alienação de Bens Móveis e Semoventes - Principal	
2.2.1.7.00.00	Alienação de Equipamentos	2.2.1.3.00.1.1	Alienação de Bens Móveis e Semoventes - Principal	
2.2.1.9.00.00	Alienação de Outros Bens Móveis	2.2.1.3.00.1.1	Alienação de Bens Móveis e Semoventes - Principal	
2.2.2.0.00.00	Alienação de Bens Imóveis	2.2.2.0.00.0.0	Alienação de Bens Imóveis	
2.2.2.1.00.00	Alienação de Imóveis Rurais para Colonização e Reforma Agrária	2.2.2.0.00.1.1	Alienação de Bens Imóveis - Principal	
2.2.2.4.00.00	Alienação de Imóveis Rurais	2.2.2.0.00.1.1	Alienação de Bens Imóveis - Principal	
2.2.2.5.00.00	Alienação de Imóveis Urbanos	2.2.2.0.00.1.1	Alienação de Bens Imóveis - Principal	
2.2.2.9.00.00	Alienação de Outros Bens Imóveis	2.2.2.0.00.1.1	Alienação de Bens Imóveis - Principal	
2.3.0.0.00.00	Amortização de Empréstimos	2.3.0.0.00.0.0	Amortização de Empréstimos	
2.3.0.0.40.00	Amortização de Empréstimos – Refinanciamento de Dívida de Médio e Longo Prazo	2.3.0.0.04.1.1	Amortização de Empréstimos - Refinanciamento de Dívidas de Médio e Longo Prazo - Principal	

Anexo de Equivalência para Convergência para Nova Classificação (Codificação) da Receita

Portaria Interministerial n° 05/2015 - Nota Técnica nº 1/2017 - CCONF/SUCON/STN/MF-DF

Lei de Diretrizes Orçamentária - para Exercício de 2018

Código	Especificação	Nova Classificação	Nova Especificação	Observações
2.3.0.0.70.00	Outras Amortizações de Empréstimos	2.3.0.0.06.1.0	Amortização de Empréstimos Contratuais	
2.3.0.0.70.01	Amortização de Empréstimos – Em Títulos		Não haverá Para	Excluída
2.3.0.0.70.02	Amortização de Empréstimos – Em Contratos	2.3.0.0.06.1.1	Amortização de Empréstimos Contratuais - Principal	
2.3.0.0.80.00	Amortização de Financiamentos	2.3.0.0.07.1.0	Amortização de Financiamentos	
2.3.0.0.80.01	Amortização de Financiamentos de Bens	2.3.0.0.07.1.1	Amortização de Financiamentos - Principal	
2.3.0.0.80.02	Amortização de Financiamentos de Projetos	2.3.0.0.07.1.1	Amortização de Financiamentos - Principal	
2.3.0.0.99.00	Amortização de Empréstimos Diversos	2.3.0.0.06.1.1	Amortização de Empréstimos Contratuais - Principal	
2.4.0.0.00.00	Transferências de Capital	2.4.0.0.00.0.0	Transferências de Capital	
2.4.2.0.00.00	Transferências Intergovernamentais	2.4.2.0.00.0.0	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	
2.4.2.1.00.00	Transferências da União	2.4.1.0.00.0.0	Transferências da União e de suas Entidades	
2.4.2.1.01.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS	2.4.1.8.03.1.0	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS	
2.4.2.1.01.01	Transferências de Recursos do SUS - Bloco Investimentos na Rede de Serviços de Saúde	2.4.1.8.03.1.1	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS - Principal	A identificação do bloco será por meio de fonte de recursos
2.4.2.1.02.00	Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação	2.4.1.8.05.1.0	Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação	
2.4.2.1.37.00	Transferências da União a Consórcios Públicos	2.4.1.8.01.1.1	Transferências da União a Consórcios Públicos - Principal	
2.4.2.1.99.00	Outras Transferências da União	2.4.1.8.99.1.1	Outras Transferências da União - Principal	
2.4.2.2.00.00	Transferências dos Estados	2.4.2.0.00.0.0	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	
2.4.2.2.01.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS	2.4.2.8.03.1.1	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS - Principal	
2.4.2.2.02.00	Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação	2.4.2.8.05.1.1	Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação - Principal	
2.4.2.2.37.00	Transferências de Estados a Consórcios Públicos	2.4.2.8.01.1.1	Transferências de Estados, Distrito Federal, e de suas Entidades a Consórcios Públicos - Principal	
2.4.2.2.99.00	Outras Transferências dos Estados	2.4.2.8.99.1.0	Outras Transferências dos Estados	
2.4.2.2.99.51	Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS)	2.4.2.8.99.1.1	Outras Transferências dos Estados - Principal	A identificação será por meio de fonte de recursos
2.4.2.2.99.52	Outras Transferências dos Estados	2.4.2.8.99.1.1	Outras Transferências dos Estados - Principal	A identificação será por meio de fonte de recursos
2.4.2.3.00.00	Transferências dos Municípios	2.4.3.0.00.0.0	Transferências dos Municípios e de suas Entidades	
2.4.2.3.01.00	Transferências Recursos Destinados Programas de Saúde		Não haverá Para	Excluída
2.4.2.3.02.00	Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação		Não haverá Para	Excluída
2.4.2.3.37.00	Transferências de Municípios a Consórcios Públicos	2.4.3.8.01.1.1	Transferências de Municípios a Consórcios Públicos - Principal	

Anexo de Equivalência para Convergência para Nova Classificação (Codificação) da Receita

Portaria Interministerial n° 05/2015 - Nota Técnica nº 1/2017 - CCONF/SUCON/STN/MF-DF

Lei de Diretrizes Orçamentária - para Exercício de 2018

Código	Especificação	Nova Classificação	Nova Especificação	Observações
2.4.2.3.99.00	Outras Transferências dos Municípios	2.4.3.8.99.1.1	Outras Transferências dos Municípios - Principal	
2.4.3.0.00.00	Transferências de Instituições Privadas	2.4.4.0.00.1.1	Transferências de Instituições Privadas - Principal	
2.4.4.0.00.00	Transferências do Exterior	2.4.6.0.00.1.1	Transferências do Exterior - Principal	
2.4.5.0.00.00	Transferências de Pessoas	2.4.7.0.00.1.1	Transferências de Pessoas Físicas - Principal	
2.4.6.0.00.00	Transferência de Outras Instituições Públicas	2.4.5.0.00.1.1	Transferências de Outras Instituições Públicas - Principal	
2.4.7.0.00.00	Transferências de Convênios		Não haverá Para	Excluída
2.4.7.1.00.00	Transferência de Convênios da União e de suas Entidades	2.4.1.8.10.9.1	Transferência de Convênios da União e de suas Entidades	
2.4.7.1.01.00	Transferências de Convênio da União para o Sistema Único de Saúde – SUS	2.4.1.8.10.1.1	Transferências de Convênio da União para o Sistema Único de Saúde – SUS - Principal	
2.4.7.1.02.00	Transferências de Convênio da União destinadas a Programas de Educação	2.4.1.8.10.2.1	Transferências de Convênio da União destinadas a Programas de Educação - - Principal	
2.4.7.1.03.00	Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Saneamento Básico	2.4.1.8.10.5.1	Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Saneamento Básico - Principal	
2.4.7.1.04.00	Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Meio Ambiente	2.4.1.8.10.6.1	Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Meio Ambiente - Principal	
2.4.7.1.05.00	Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Infra-Estrutura em Transporte	2.4.1.8.10.7.1	Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Infra-Estrutura em Transporte - Principal	
2.4.7.1.99.00	Outras Transferências de Convênios da União	2.4.1.8.10.9.1	Outras Transferências de Convênios da União - Principal	
2.4.7.2.00.00	Transferências de Convênios dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	2.4.2.8.10.0.0	Transferências de Convênios dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	
2.4.7.2.01.00	Transferências de Convênios dos Estados para o Sistema Único de Saúde – SUS	2.4.2.8.10.1.1	Transferências de Convênios dos Estados para o Sistema Único de Saúde – SUS - Principal	
2.4.7.2.02.00	Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Educação	2.4.2.8.10.2.1	Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Educação - Principal	
2.4.7.2.03.00	Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Saneamento Básico	2.4.2.8.10.5.1	Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Saneamento Básico - Principal	
2.4.7.2.04.00	Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Meio Ambiente	2.4.2.8.10.6.1	Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Meio Ambiente - Principal	
2.4.7.2.05.00	Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Infra-Estrutura em Transporte	2.4.2.8.10.7.1	Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Infra-Estrutura em Transporte - Principal	
2.4.7.2.99.00	Outras Transferências de Convênio dos Estados	2.4.2.8.10.9.1	Outras Transferências de Convênio dos Estados - Principal	
2.4.7.3.00.00	Transferências de Convênios dos Municípios e de suas Entidades	2.4.3.8.10.0.0	Transferências de Convênios dos Municípios e de suas Entidades	
2.4.7.3.01.00	Transferências de Convênios dos Municípios destinados a Programas de Saúde	2.4.3.8.10.1.1	Transferências de Convênios dos Municípios destinados a Programas de Saúde - Principal	

Anexo de Equivalência para Convergência para Nova Classificação (Codificação) da Receita

Portaria Interministerial n° 05/2015 - Nota Técnica nº 1/2017 - CCONF/SUCON/STN/MF-DF

Lei de Diretrizes Orçamentária - para Exercício de 2018

Código	Especificação	Nova Classificação	Nova Especificação	Observações
2.4.7.3.02.00	Transferências de Convênios dos Municípios destinadas a Programas de Educação	2.4.3.8.10.2.1	Transferências de Convênios dos Municípios destinadas a Programas de Educação - Principal	
2.4.7.3.99.00	Outras Transferências de Convênios dos Municípios	2.4.3.8.10.9.1	Outras Transferências de Convênios dos Municípios - Principal	
2.4.7.4.00.00	Transferências de Convênios de Instituições Privadas	2.4.4.8.10.1.1	Transferências de Convênios de Instituições Privadas - Principal	
2.4.7.5.00.00	Transferências de Convênios do Exterior		Não haverá Para	Excluída
2.4.8.0.00.00	Transferências para o Combate à Fome		Não haverá Para	Excluída
2.4.8.1.00.00	Provenientes do Exterior		Não haverá Para	Excluída
2.4.8.2.00.00	Provenientes de Pessoas Jurídicas		Não haverá Para	Excluída
2.4.8.3.00.00	Provenientes de Pessoas Físicas		Não haverá Para	Excluída
2.4.8.4.00.00	Provenientes de Depósitos não Identificados	2.4.8.0.00.1.1	Transferências Provenientes de Depósito Não Identificados - Principal	
2.5.0.0.00.00	Outras Receitas de Capital	2.9.0.0.00.0.0	Outras Receitas de Capital	
2.5.2.0.00.00	Integralização do Capital Social	2.9.1.0.00.1.0	Integralização de Capital Social	
2.5.2.1.00.00	Integralização com Recursos do Tesouro	2.9.1.0.00.1.1	Integralização de Capital Social - Principal	
2.5.2.2.00.00	Integralização com Recursos de Outras Fontes	2.9.1.0.00.1.1	Integralização de Capital Social - Principal	
2.5.5.0.00.00	Receita da Dívida Ativa Proveniente de Amortização de Empréstimos e Financiamentos		Não haverá Para	Excluída
2.5.7.0.00.00	Receita Auferida por Detentores de Títulos do Tesouro Nacional Resgatados	2.9.4.0.00.1.1	Resgate de Títulos do Tesouro - Principal	
2.5.8.0.00.00	Receitas de Alienação de Certificados de Potencial Adicional de Construção - CEPAC	2.9.9.8.00.2.1	Receitas de Alienação de Certificados de Potencial Adicional de Construção - CEPAC - Principal	
2.5.9.0.00.00	Outras Receitas	2.9.9.0.00.1.1	Demais Receitas de Capital - Principal	
9.9.9.0.00.00	Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores	9.9.9.0.00.0.0	Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores	